



COMITÊ ALTAMIRA: Informe Defensorial nº 01/2021

Defensoria Pública-Geral da União

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3318-4317 / 0270

COMITÊ TEMÁTICO - ALTAMIRA/PA

(Portaria GABDPGF DPGU nº 319/2021)

COMPOSIÇÃO

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Roberta Pires Alvim

Secretaria de Ações Estratégicas

Murillo Ribeiro Martins

Secretário de Acesso à Justiça

André Ribeiro Porciúncula

Defensor Nacional de Direitos Humanos

Elisângela Machado Côrtes

Defensora Pública Federal

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Defensor Público Federal

Ben Hur Daniel Cunha

Defensor Público Federal

Marcos Wagner Alves Teixeira

Defensor Público Federal

Eduardo Nunes de Queiroz

Defensor Público Federal

CONTATO

comite.altamira@dpu.def.br

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	5
ANÁLISE DE CONTEXTO	6
METODOLOGIA	10
ANÁLISE DOS FATOS E DAS INFORMAÇÕES COLETADAS	11
CONCLUSÃO	33

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Artigo 225 da Constituição Federal de 1988

COMITÊ ALTAMIRA

INFORME DEFENSORIAL Nº 01/2021

RESUMO

Este informe aborda as conclusões oriundas da primeira visita técnica realizada pelo Comitê Temático Especializado de acompanhamento, planejamento e adoção de ações estratégicas com as comunidades vulneráveis na cidade de Altamira/PA e demais municípios atendidos pela unidade da Defensoria Pública da União naquela localidade, compreendidos na região Xingu.

Para fins de melhor compreensão da atuação do Comitê, registram-se, inicialmente, os aspectos gerais da missão, seguidos de uma breve contextualização das principais problemáticas existentes na região Xingu. Em seguida, para maior detalhamento das informações coletadas, as temáticas encontram-se divididas em quatro agrupamentos: a) indígenas e quilombolas; b) ribeirinhos e pescadores; c) moradia e pessoas afetadas por grandes eventos e d) regularização fundiária e conflitos fundiários. Por fim, são apresentados os encaminhamentos produzidos a partir dos encontros promovidos na região Xingu e das subsequentes reuniões realizadas entre os/as integrantes do Comitê Altamira.

1. INTRODUÇÃO

Entre os dias 25 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021, a Defensoria Pública da União (DPU) promoveu visita técnica nos municípios de Altamira/PA e Anapu/PA, situados na região Xingu. Estiveram presentes o então Defensor Nacional de Direitos Humanos, Dr. Atanasio Darcy Lucero Junior; a Secretaria de Ações Estratégicas, Dra. Roberta Pires Alvim; o então Defensor Regional de Direitos Humanos dos Estados do Pará e Amapá, Dr. Wagner Wille Nascimento Vaz; o então Defensor Regional de Direitos Humanos Substituto dos Estados do Pará e Amapá e Coordenador do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários, Dr. Ben-Hur Daniel Cunha; a Defensora Pública Federal lotada provisoriamente na Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), Dra. Elisângela Machado Côrtes; o Defensor Público Federal representante do Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas, Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega; o Defensor Público Federal representante do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais, Dr. Marcos Wagner Alves Teixeira; o Defensor Público Federal designado para atuação temporária na unidade da DPU/Altamira, Dr. Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias; o assessor-chefe de comunicação social da DPU, Francisco Pereira Neves de Macedo, e a jornalista da DPU, Maria Rita Ferreira Aderaldo.

A organização da agenda da visita técnica ocorreu nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Após análise dos Processos de Assistência Jurídica (PAJs) coletivos em trâmite na unidade da DPU em Altamira/PA, foram realizados diversos contatos telefônicos com representantes da sociedade civil e de instituições públicas da região Xingu, buscando-se alcançar o maior número de atores possíveis. Em acréscimo, diferentes grupos locais contataram espontaneamente os/as representantes da DPU durante o período da visita técnica, de modo que o número total de reuniões realizadas excedeu o quantitativo inicialmente planejado.

Computaram-se, ao final da missão, 36 (trinta e seis) encontros com representantes de comunidades, movimentos sociais e instituições públicas, tais como o Ministério Público Federal (MPF); Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA); Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Fundação Nacional do Índio (Funai) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Outrossim, realizaram-se visitas *in loco* às comunidades ribeirinhas de fora do reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte; às comunidades indígenas Mayaká e Furo Seco; ao reassentamento urbano coletivo (RUC) Tavaquara e ao bairro Jardim Independente I. Sucederam-se, ainda, encontros na cidade de Anapu/PA tendo por pauta a regularização fundiária nas diversas ocupações e assentamentos da região.

Em razão da pandemia de Covid-19, diversas medidas de prevenção foram adotadas durante a missão, tais como a limitação de comparecimento de representantes de cada grupo, associação ou comunidade, a fim de evitar aglomerações; o uso obrigatório de máscara de proteção durante todas as reuniões e o respeito ao distanciamento de 1,5 metros entre os/as participantes. Os encontros com as populações locais deram-se, ainda, em ambientes inteiramente abertos e bem-ventilados.

Registra-se, a seguir, uma suscinta análise de contexto dos principais desafios que envolvem a atuação coletiva na região Xingu.

2. ANÁLISE DE CONTEXTO

2.1. Região Xingu e a instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte

Localizada a oeste do estado do Pará, a região Xingu abrange os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Urucará e Vitoria do Xingu. O nome da região advém do rio Xingu, o qual nasce a leste do estado do Mato Grosso e corta o estado do Pará até desaguar no rio Amazonas¹.

Dentre os municípios que compõem a região Xingu, a cidade de Altamira merece especial destaque. Trata-se do maior município do país e terceiro maior do mundo, apresentando um território superior ao de dez estados brasileiros e de países como Portugal, Grécia, Islândia, Irlanda e Suíça.

Próximo ao município de Altamira, encontra-se a Usina Hidrelétrica Belo Monte, localizada na bacia do rio Xingu. Operado pelo Consórcio Norte Energia, grupo liderado pela Eletronorte, o empreendimento foi incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007, tendo as obras se iniciado em 2011. A operação completa da usina se deu em 2019, com a ativação da 18^a e última turbina².

Com a instalação da UHE Belo Monte, a região de Altamira modificou-se rapidamente. O abrupto crescimento populacional engendrado pelas obras não foi acompanhado por investimentos em serviços públicos de saúde, educação e segurança compatíveis com a nova realidade do local. Concomitantemente, transformações ambientais e econômicas afetaram drasticamente a produção, subsistência e comércio locais, produzindo ainda mais violência e desemprego em uma região historicamente marcada pela ausência do Estado.

Nesse contexto, segundo o Atlas da Violência de 2017 (produzido com dados 2015)³, Altamira

1 Polo Xingu | SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

2 Usina Hidrelétrica de Belo Monte - Wikipédia, a encyclopédia livre (wikipedia.org)

3 Ipea - Atlas da Violência 2017

chegou a ocupar o posto de cidade mais violenta do Brasil. De acordo com o Atlas da Violência de 2019 (produzido com dados de 2017)⁴, o município passou a ser o 2º mais violento dentre as cidades com mais de cem mil habitantes, sendo ainda a cidade mais violenta da Amazônia. Ademais, com a implantação da UHE Belo Monte, modificou-se o perfil da criminalidade local, a qual passou a ser tomada por conflitos entre facções^{5,6}.

2.2. Impactos socioambientais oriundos da UHE Belo Monte

Paralelamente aos custos sociais supraindicados, são incontáveis os impactos socioambientais ocasionados a partir da construção e operação da UHE Belo Monte. De fato, o barramento e desvio do rio Xingu ensejou o alagamento de uma área de 478 quilômetros quadrados e modificou a vazão na Volta Grande do Xingu (VGX), de modo que a quantidade de água não deriva mais do fluxo natural do rio, mas sim do controle operado pela empresa concessionária.

Diante de tal cenário, estipulou-se o *Hidrograma de Consenso*, consistente na principal medida de mitigação dos efeitos adversos da redução de vazão na Volta Grande do Xingu. Indicado no EIA-RIMA da UHE Belo Monte, o objetivo do Hidrograma seria, a princípio, conciliar a geração de energia com a quantidade de água indispensável para as funções ecológicas da região e a manutenção de suas condições de navegabilidade.

Para tanto, propôs-se uma divisão da vazão natural do rio Xingu a ser testada por seis anos após o início da operação da UHE em sua capacidade máxima. Durante tal período, seriam aplicados, alternadamente, dois hidrogramas: o hidrograma A, mais restritivo, que garantiria vazões de ao menos 4.000 m³/s durante a época de cheia do rio Xingu; e o hidrograma B, que garantiria ao menos 8.000 m³/s durante a mesma época no ano subsequente, servindo, assim, à recuperação dos impactos ocorridos anteriormente.

Verifica-se, assim, que a análise final de viabilidade do quanto de água que o rio Xingu poderia oferecer foi postergada, não integrando a licença prévia^{7,8}. Inexiste, portanto, demonstração no EIA-RIMA de que as vazões dos hidrogramas A e B seriam suficientes para garantir a sustentabilidade da Volta Grande do Xingu.

Observa-se, ainda, que as vazões implementadas na fase inicial de operação da Usina (de 2015 a 2019) foram superiores àquelas indicadas no hidrograma B e, ainda assim, revelaram-se insuficientes para garantir sustentabilidade do empreendimento, causando diversos impactos à fauna, flora e às populações locais.

Evidencia-se, assim, que se a Volta Grande do Xingu não voltar a receber água suficiente para garantir a manutenção do ecossistema, será necessário remover as comunidades indígenas e tradicionais que habitam a região – incluindo ribeirinhas, extrativistas e pescadoras artesanais. Cumpre mencionar, em acréscimo, que tais populações não participaram da definição das vazões do Hidrograma, violando o direito de consulta previsto na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho.

4 Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - Atlas da Violência dos Municípios Brasileiros 2019

5 Com Belo Monte e briga de facções, Altamira vive explosão de assassinatos | Exame

6 Altamira, a cidade que mata o futuro - Outras Palavras

7 Recomendação Ministério Público Federal 02/2019/GAB1

8 Guerra pela água: após cinco anos de operação de Belo Monte, Volta Grande do Xingu sofre com a seca | ISA - Instituto Socioambiental



Atualmente, a temática do Hidrograma de Consenso é discutida em ação civil pública ajuizada pelo MPF, a qual requer, dentre outros pedidos, “a revisão do Hidrograma de Consenso, com a definição de um controle artificial de vazões apto a garantir a mitigação dos impactos advindos do desvio do fluxo hídrico do rio Xingu, mediante a garantia de um pulso de inundação suficiente à manutenção dos ecossistemas, dos modos de vida e da navegação na Volta Grande do Xingu” e “a realização, pelo Ibama, de Consultas Prévias, Livres e Informadas junto aos povos indígenas e tradicionais da Volta Grande do Xingu, de maneira culturalmente apropriada e de acordo com seus respectivos Protocolos de Consulta Prévia (caso existam), sempre que forem adotadas medidas administrativas que interfiram no regime de vazões do Trecho de Vazão Reduzida, suscetíveis de afetá-los diretamente”.

2.3. Projeto Volta Grande de Mineração

Promovido pela Belo Sun Ltda., subsidiária brasileira da empresa canadense Belo Sun Mining Corporation, o Projeto Volta Grande de Mineração foi apresentado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) no ano de 2012. Trata-se do maior projeto de extração de ouro a céu aberto da América Latina, indicando-se, no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a extração de 3,16 milhões de toneladas de minérios por ano nos onze primeiros anos.

O empreendimento pretende ser instalado no município de Senador José Porfírio/PA, a menos de cinquenta quilômetros da barragem principal da UHE Belo Monte. Trata-se, assim, da mesma região severamente impactada pela vazão reduzida da Volta Grande do Xingu, a qual abriga numerosas comunidades ribeirinhas e duas Terras Indígenas (Arara e Paquiçamba).

Nesse ponto, é válido ressaltar que a barragem de rejeitos arquitetada pela empresa Belo Sun teria capacidade semelhante à barragem de Fundão em Mariana/MG. Como é de amplo conhecimen-

to nacional e internacional, tal estrutura rompeu-se em 2015, ensejando o vazamento de 34 milhões de metros cúbicos de rejeito e a morte de dezenove pessoas e de toda a bacia do rio Doce, configurando-se, assim, o maior desastre ambiental da história brasileira.

Conforme indicado em estudos e pareceres independentes, há risco real de rompimento da barragem projetada para o Projeto Minerário Belo Sun, situação que provocaria danos irreversíveis ao rio Xingu, exterminando uma das regiões de maior biodiversidade do mundo⁹. Merece destaque, ainda, o fato de as empresas que conduziram o estudo de estabilidade da barragem serem as mesmas contratadas pela Vale S.A. anteriormente aos desastres em Mariana e Brumadinho¹⁰.

Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (autos n.º 0002505-70.2013.4.01.3903)¹¹, proferiu-se sentença de procedência para anular ou suspender o licenciamento ambiental do Projeto, condicionando a emissão da licença de instalação (LI) à elaboração do Estudo de Componente Indígena a partir de dados primários, na forma exigida pela Funai, bem como à consulta livre e informada dos indígenas afetados, em conformidade com o protocolo de consulta respectivo, se houver, em atenção ao que dispõe a Convenção nº 169 da OIT.

Inicialmente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu efeito suspensivo parcial à apelação apresentada pela Belo Sun, autorizando o Estado a prosseguir com o licenciamento “desde que contemplando o componente indígena”. Em fevereiro de 2017, a SEMAS/PA concedeu a licença de instalação. Contudo, em dezembro de 2017, o decisum foi parcialmente reformado apenas afastar a declaração de nulidade da licença prévia emitida, suspendendo-se, assim, os efeitos da licença concedida meses antes. Atualmente, há embargos declaratórios opostos pela Belo Sun, Estado do Pará e Funai pendentes de análise.

Sem embargo, deve-se ressaltar que, a despeito da suspensão da licença de instalação, já se registram diversos impactos oriundos do Projeto Minerário, tais como a ruptura nos modos de vida de garimpo artesanal; desmatamentos; especulação imobiliária; despejos forçados de antigos moradores das áreas de garimpo da Volta Grande do Xingu; aquisição ilegal de terras públicas federais e turbação da posse pacífica de moradores da região.

2.4. Conflitos fundiários

Às margens da Rodovia Transamazônica, localiza-se a cidade de Anapu, a qual concentra expressiva parte das demandas agrárias na região Xingu. Em 2005, o município tornou-se mundialmente conhecido em razão do assassinato da missionária Dorothy Mae Stang, idealizadora dos Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança e Virola-Jatobá. O crime fora encomendado por dois fazendeiros que brigavam pela posse de terras pertencentes à União.

Diversas são as causas dos conflitos fundiários existentes em Anapu. De fato, registra-se uma grande concentração de terras no Pará oriunda dos projetos integracionistas e desenvolvimentistas cimentados no século XX, em especial durante a ditadura militar (1964-1985). Consequentemente, iniciou-se um processo de expropriação e exploração irracional do território, ocasionando apropriações ilegais de terras públicas (“grilagem”) e severos impactos ambientais causados pela extração ilegal de

9 Projeto de mineração Belo Sun é inviável, aponta estudo técnico | ISA - Instituto Socioambiental

10 Belo Sun se movimenta para explorar ouro em terras indígenas no Pará mesmo com batalha judicial - Observatório da Mineração (observatoriodamineracao.com.br)

11 Registram-se outras ações judiciais em curso, ajuizadas pelo MPF, MP/PA, DPE/PA e DPU. Tais informações podem ser consultadas no link https://docs.google.com/spreadsheets/d/1P4dXLzCpCPFNGISarPFIkwDEygx3h4mgImwVo_26sew/edit?usp=sharing

madeira e queimadas¹².

Nesse contexto, disputas territoriais tornam-se inevitáveis. A situação é agravada, ainda, pela reiterada omissão estatal em dar efetividade ao direito constitucional à reforma agrária, consolidada ante a ausência de estrutura hábil a fiscalizar as irregularidades existentes no campo.

Deve-se registrar, por fim, a reiterada impunidade para os crimes cometidos em Anapu, os quais envolvem ameaças, agressões e assassinatos. Com efeito, consoante levantamento realizado pela Comissão Pastoral da Terra, ao menos dezenove pessoas foram mortas na região desde 2015 em crimes relacionados a conflitos pela terra¹³.

3. METODOLOGIA

Consoante disposto no art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Ciente da inquestionável relevância de sua missão institucional, a Defensoria Pública da União tem buscado progressivamente pautar sua atuação pelas referências consolidadas pelo Alto Comisariado das Nações Unidas dos Direitos Humanos (ACNUDH). De fato, no tocante ao monitoramento de direitos humanos, adota-se, com as devidas adaptações para o contexto local, o rol de princípios sintetizados no documento Comisiones de Investigación y Misiones de Determinación de los Hechos en Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario - Guía y Práctica¹⁴, quais sejam:

No causar daño: Aunque la comisión/misión no puede garantizar la seguridad de las personas con las que entra en contacto, sí debe velar por que su acción o inacción no entrañe riesgos ni para ellas ni para su personal, su información o su labor. También debe asegurarse de que sus actividades no perjudiquen a las Naciones Unidas.

Independencia: A los miembros y al personal de las comisiones/misiones se les exige que procedan con independencia. Deben garantizar que no solicitarán ni aceptarán instrucciones de ningún gobierno, persona u otra fuente, y que al ejercer sus funciones no recibirán ninguna influencia indebida, procedente de gobiernos, personas, ONG u otras entidades.

Imparcialidad: Todas las tareas de la comisión/misión deben basarse en su mandato y en las normas internacionales aplicables; las presuntas violaciones cometidas por todas las partes deben investigarse con igual meticulosidad y vigor. La comisión/misión no debe dar la impresión de que favorece a una de las partes sobre las demás.

Transparencia: La comisión/misión deberá dar a conocer públicamente su mandato, metodología y trabajo, en la medida de lo posible y sin perjudicar su labor, la seguridad de su personal, la información o las personas que colaboran con ella. Las comisiones/ misiones no trabajan en secreto y sólo realizan sus actividades cuando disponen del consentimiento del gobierno.

Objetividad: Se exige a la comisión/misión que reúna todos los elementos de hecho pertinentes de todas las fuentes relevantes, que examine objetivamente todos los datos y la información compilada, y que fundamente sus conclusiones sobre los hechos recabados. En esta tarea sólo debe tener en cuenta la información recopilada de manera objetiva e imparcial.

12 Confliitos Agrários e Ocupação de Terras na Amazônia: Uma análise crítica acerca da Dinâmica Fundiária Paraense - Empório do Direito (emporiododireito.com.br)

13 15 anos após assassinato de Dorothy Stang, ativistas dos direitos pela terra na Amazônia continuam em grande risco - Notícias ambientais (mongabay.com)

14 Comisiones de investigación y misiones de determinación de los hechos en derechos humanos y derecho internacional humanitario - guía y práctica

Confidencialidad: Se exige a la comisión/misión que respete la confidencialidad de las personas que cooperan con ella y de la información que recoge. Además de la protección que proporciona, la confidencialidad realza la credibilidad de la comisión/misión, la integridad de las actividades de recopilación de información y la eficacia de su labor.

Credibilidad: La comisión/misión tiene que ganarse la confianza de las víctimas, testigos y otras personas, a fin de lograr que cooperen en el suministro de información. La comisión/misión no debe prometer lo que probablemente no podrá cumplir y debe cumplir todas las promesas que haya formulado.

Visibilidad: La comisión/misión debe tener una presencia visible en el país interesado, si se le concede acceso al mismo. Esta visibilidad permite que las autoridades estén al tanto de su labor y que las víctimas y testigos aporten información. La visibilidad también podría evitar nuevas violaciones de los derechos humanos. Pero la comisión/misión también debe tener en cuenta que la visibilidad puede poner en peligro a quienes cooperan con ella y debe tomar las precauciones adecuadas.

Tais princípios são, ainda, compatibilizados à normativa nacional de assistência jurídica e às prerrogativas da Defensoria Pública da União indicadas na Lei Complementar n.º 80/94, em especial a possibilidade de requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (art. 44, X).

A partir desse referencial de orientação, a visita técnica realizada pelo Comitê Altamira utilizou os seguintes métodos de compilação de dados para estabelecer suas conclusões:

- a) Encontros, documentadas em caráter reservado, com representantes das comunidades vulneráveis assistidas que detenham conhecimento direto sobre os incidentes narrados (fontes primárias);
- b) Reuniões com pessoas com conhecimento direto sobre os fatos (fontes primárias);
- c) Informação digital certificada (vídeos, fotos e conteúdos da internet) e corroborada por fontes primárias;
- d) Leis, políticas e diretrizes brasileiras;
- e) Processos judiciais públicos e acessíveis pelos sistemas de informação do Poder Judiciário;
- f) Documentos constantes no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública da União, com nível de acesso público.

Destaca-se, por fim, que a especial vulnerabilidade enfrentada pelas populações tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e pescadores artesanais) foi considerada durante toda a missão, especialmente por ocasião das entrevistas reservadas com os/as representantes comunitários.

4. ANÁLISE DOS FATOS E INFORMAÇÕES COLETADAS

4.1. Comunidades indígenas e quilombolas

As problemáticas atinentes às comunidades indígenas da região Xingu foram abordadas em encontros realizados com representantes do Ministério Público Federal e Funai, bem como em vistas *in loco* realizadas às Aldeias Furo Seco e Mayaká e ao reassentamento urbano coletivo (RUC) Tavaquara. Promoveu-se, ainda, encontro com representantes das comunidades quilombolas de Porto de Moz/PA.

4.1.1. MPF e Funai

Em 25 de janeiro de 2021, os/as representantes da DPU participaram de reunião com o Ministério Público Federal, ocasião em que discutiram-se as violações perpetuadas sobre as comunidades indígenas da região Xingu em razão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e do Projeto de Mineração Belo Sun.

Destacou-se, na oportunidade, a Ação Civil Pública (ACP) de n.º 0003017-82.2015.4.01.3903, ajuizada pelo MPF no ano de 2015, a qual funda-se na alegação de que a implantação da UHE Belo Monte constitui uma ação etnocida do Estado brasileiro e da concessionária Norte Energia S.A., evidenciada pela destruição da organização social, costumes, línguas e tradições dos grupos indígenas impactados. Requer-se, assim, a adoção de um rol de providências que ensejariam a readequação do Componente Indígena do empreendimento, bem como a imediata intervenção na gestão, execução e controle do Plano Básico Ambiental, com objetivo de tornar viável a operação da UHE Belo Monte para os povos indígenas.

Tal ACP foi objeto de decisão liminar proferida em novembro de 2020, a qual ordena que a União e a Fundação Nacional do Índio (Funai) apresentem, no prazo de 90 dias, um cronograma para conclusão dos processos de regularização fundiária das terras indígenas Paquiçamba, do povo Juruna Yudjá, e Cachoeira Seca, do povo Arara. A decisão determina, ainda, mudanças para garantir participação e controle social por parte dos povos indígenas na execução das ações de mitigação e compensação socioambiental de Belo Monte. O pronunciamento admite, por fim, a intervenção da Defensoria Pública da União na condição de *amicus curiae*, sendo essencial que o Órgão Defensório acompanhe o feito a fim de trazer argumentos, documentos e outros elementos que promovam a proteção dos interesses dos vulneráveis.

Realizou-se, ainda, encontro com representantes da Coordenação Regional Centro-Leste da Funai em 25 de janeiro de 2021. Na oportunidade, informou-se que a unidade atende cerca de 1.680 famílias, contabilizando aproximadamente 4.000 indígenas. Ressaltou-se, ainda, que a proteção territorial é feita pela própria unidade. Apesar de as condicionantes da UHE Belo Monte incluírem a construção de diversos postos de controle, nem todos foram concretizados.

Discutiu-se, ademais, a demora para realização de agendamentos junto à DPU, bem como problemas com o cartão para saque de benefícios, em especial o auxílio-emergencial. Nesse ponto, destacou-se a dificuldade e os gastos que envolvem o deslocamento dos/as indígenas até a Altamira. Em tais situações, muitos deles/as deixam os cartões com comerciantes e taxistas da cidade, ensejando dívidas eternas com tais pessoas.

Registrhou-se, em acréscimo, problemática relacionada aos/as indígenas nascidos/as vivos/as em São Felix do Xingu. Há grande tensão na região por questões agrárias, bem como expressivo preconceito em relação aos/as indígenas. Sendo assim, a Funai sugere que os registros sejam realizados em Altamira, sendo necessária a realização de acordo junto ao cartório de Altamira para a concretização de tal medida.

Outrossim, merece destaque a alegação de ineficiência do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA-CI) administrado pela Norte Energia. Ressaltou-se, ainda, que muitas comunidades indígenas firmaram acordos paralelos com a empresa no contexto das medidas reparatórias e compensatórias concernentes à instalação e atual operação da UHE Belo Monte, os quais não têm sido cumpridos. Há, ainda, dificuldades envolvendo os planos de comunicação e emergência, mormente no tocante à linguagem utilizada pela empresa. Em reunião recente, a Funai solicitou a instalação de Internet em áreas sensíveis, o que ainda está sendo discutido.

4.1.2. Aldeias Furo Seco, Mayaká e Curuaia

Consoante informações apresentadas pela Funai, a Norte Energia firmou vários acordos paralelos ao PBA-CI com as comunidades indígenas impactadas pela UHE Belo Monte. A visita *in loco* realizada à Aldeia Furo Seco (Terra Indígena Paquiçamba, na Volta Grande do Xingu) no dia 27 de janeiro de 2021 comprovou tal alegação.

Na oportunidade, a Aldeia Furo Seco apresentou diversos compromissos firmados pela Norte Energia que ainda não foram integralmente adimplidos. Tais promessas englobam, a título exemplificativo, o envio de equipamentos para construção de casas, galinheiro, galpão e cantina, bem como o fornecimento de estrutura adequada para a piscicultura.



Realizou-se, ainda, visita *in loco* à Aldeia Mayaká no dia 27 de janeiro de 2021. Na ocasião, colheram-se informações a respeito da ausência de apoio da Funai e da negativa da Norte Energia em fornecer benefícios à comunidade, tais como kit alimentação, combustível, acesso à Internet e assistência técnica para desenvolvimento econômico. Tal situação ocorre devido ao não reconhecimento da Aldeia Mayaká pelas quatro aldeias da Terra Indígena Paquiçamba. Destacou-se, ainda, a precariedade do posto de saúde que atende a comunidade.

Em acréscimo, promoveu-se reunião com representantes dos/as indígenas Curuaia (Iawá) em 28 de janeiro de 2021. Trata-se de comunidade localizada fora da área demarcada da Terra Indígena Paquiçamba na Volta Grande do Xingu, sendo completamente invisibilizada devido à ausência de reconhecimento formal pelo Estado. Tal contexto inviabiliza o recebimento de medidas reparatórias e compensatórias concernentes à instalação e atual operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, de responsabilidade da empresa Norte Energia. A situação prejudica, ainda, o acesso dos/as indígenas aos serviços de saúde, escola, abastecimento de água e comunicação – ponto este que traz especial pre-

cupação diante da impossibilidade de a Norte Energia contatar a comunidade em caso de emergência.

À DPU, informaram que a Funai realizou um levantamento preliminar para dar início aos estudos antropológicos da comunidade pouco antes da pandemia, contudo, tal iniciativa não teve prosseguimento. Pontuaram, ainda, que a empresa Equilíbrio, terceirizada da Norte Energia, compareceu ao local e afirmou que estão estudando o tipo de atendimento a ser oferecido no âmbito do Programa de Atividade Produtiva (PAP), o qual integra o PBA-CI, sem que qualquer atividade tenha sido efetivamente iniciada até o presente momento. Ressaltaram, por fim, a constituição da Associação Iawá, a qual não foi beneficiada pelo Programa de Fortalecimento Institucional (PFI).



4.1.3. Inkuri – Associação Indígena Curuaia de Altamira

Em 26 de janeiro de 2021, visitou-se o reassentamento urbano coletivo (RUC) Tavaquara, localizado em Altamira/PA. Na ocasião, foram ouvidas as demandas apresentadas pela Associação Inkuri, representante dos/as indígenas citadinos/as atualmente residentes no Bairro Jardim Independente II, bem como daqueles/as que foram removidos/as em razão da construção e da operação da UHE Belo Monte.

Considerando a operação da Hidrelétrica e as condições de segurança da população citadina, a Agência Nacional das Águas - ANA, por meio da Resolução nº 48/2011, exigiu a proteção das áreas urbanas do Município de Altamira/PA contra cheias do Rio Xingu com tempo de recorrência de 50 anos. Tal recorte temporal originou a denominada “Cota 100” (vide Relatório de Impacto Ambiental de Belo Monte - RIMA).

A Cota 100 definiu a área urbana diretamente afetada (ADA) prevista no Plano Básico Am-

biental (PBA) da UHE Belo Monte. De acordo com tal referência, toda a região Altamira/PA localizada até a cota de 100 metros acima do nível do mar não pode ser ocupada devido à altitude máxima a ser atingida pelo rio Xingu em razão da formação do reservatório. Sendo assim, os imóveis abrangidos pela Cota 100 deveriam ser protegidos ou relocados, com a indenização ou o reassentamento dos titulares de alguma relação relevante com eles.

As realocações urbanas engendradas pela Cota 100 ocorreram nos reassentamentos urbanos coletivos (RUCs), consistentes em bairros construídos pela Norte Energia em atendimento às determinações indicadas no PBA. No tocante aos/as indígenas citadinos/as, ribeirinhos/as e extrativistas, ofertou-se a realocação no RUC Tavaquara (antigo Pedral), localizado às margens do rio Xingu. Todavia, o critério de reassentamento, baseado exclusivamente na Cota 100, não permitiu o tratamento diferenciado necessário ao trato de situações especiais, como é o caso dos/as indígenas citadinos/as da etnia curuaia.

Tal comunidade residia há anos no bairro Jardim Independente I, situado em Altamira/PA. Contudo, as remoções compulsórias originadas na Cota 100 acabaram por cindir os/as integrantes do grupo. Isso porque parte dos/as indígenas citadinos/as permaneceu na área por estar “acima” Cota 100, enquanto outra parte foi removida para o RUC Tavaquara ou outros locais. A imposta supressão de convivência comunitária ocasionou, assim, o rompimento da organização social, costumes, crenças e tradições daqueles/as indígenas, violando direitos constitucionalmente estabelecidos.

4.1.4. Comunidades Quilombolas

Realizou-se reunião com representantes das comunidades quilombolas da cidade de Porto de Moz/PA em 28 de janeiro de 2021. Na oportunidade, relatou-se a existência de cinco comunidades quilombolas na região (São Francisco, São Raimundo do Taperu, Sagrado Coração de Jesus e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), as quais ocupam aproximadamente 22 mil hectares e ainda não deram início ao processo de certificação junto à Fundação Palmares.

Encontra-se em curso demanda ajuizada pela DPE/PA (0025821-05.2015.8.14.0005) objetivando a conclusão do procedimento administrativo n. 2007/303143 e consequente reconhecimento da propriedade coletiva de terra rural. Destaca-se que a área ocupada é propriedade do Estado do Pará, de modo que compete ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) a outorga do respectivo título de reconhecimento de domínio. Em despacho proferido em 12 de novembro de 2018 pela Vara Agrária de Altamira, destacou-se a não conclusão da quarta etapa, qual seja, “a dos levantamentos cartorial e socioeconômico”. Foi deferida, ainda, a realização de prova pericial com antropólogo em 30 de janeiro de 2019, a qual ainda não ocorreu em razão da pandemia de Covid-19.

Quanto a tal ponto, os/as representantes que participaram da reunião relataram que o ITERPA identificou apenas 6 mil dos 22 mil hectares reclamados ao argumento de que existiriam vários recibos de compra e venda (sem qualquer registro cartorário) da área, apresentados por fazendeiros ricos. Sendo assim, a autarquia propôs o reconhecimento da área de 6 mil hectares, o que foi recusado tanto pelas comunidades quanto pela DPE/PA. Destacaram, ainda, que o poder público municipal é, em sua larga maioria, expressamente contra o reconhecimento da área por interesses financeiros, o que tem causado perseguição e mal-estar entre os/as quilombolas.

Ressaltaram, por fim, que não há energia elétrica para todas as famílias, bem como a ausência de escola com ensino específico que atenda a comunidade São Francisco.

4.2. Ribeirinhos/as, pescadores/as e extrativistas

Em razão da diversidade de demandas apresentadas por tais populações tradicionais, realizaram-se encontros com integrantes do Conselho Ribeirinho; com dissidentes do Conselho Ribeirinho; com representantes das comunidades ribeirinhas à jusante da barragem; da região do Boa Esperança e do polo Maribel. Efetuou-se, ainda, visita *in loco* às comunidades ribeirinhas situadas de fora do reservatório. Promoveram-se, por fim, reuniões com representantes dos/as pescadores/as impactados/as pela UHE Belo Monte, bem como das Reservas Extrativistas da Terra do Meio e da Cooperativa dos Areeiros do Rio Xingu.

4.2.1. Conselho Ribeirinho

Com o alagamento do reservatório da UHE Belo Monte, diversas famílias ribeirinhas foram compulsoriamente removidas das ilhas e margens do rio Xingu. A DPU acompanhou tal processo, o qual resultou em uma longa discussão acerca do retorno dos/as ribeirinhos à região do reservatório.

Ressalta-se, por oportuno, que as populações ribeirinhas não foram inicialmente reconhecidas como impactadas pela instalação e operação da UHE Belo Monte. A realocação de tais comunidades operou-se, assim, na zona urbana de Altamira, sem qualquer observância das condições mínimas necessárias para continuidade do seu modo de vida. Nesse contexto, redes de parentesco e vizinhança foram arruinadas, e os arranjos econômicos baseados na histórica relação territorial dos/as ribeirinhos/as com as ilhas e margens do rio Xingu foram menosprezados.

Buscando a garantia de seus direitos, um grupo de ribeirinhos/as removidos/as formou o Conselho Ribeirinho em 2016, o qual veio a ser reconhecido formalmente pelo Ibama em 2018. Tal órgão tem por atribuição efetuar o reconhecimento social dos/as ribeirinhos/as, exercendo, ainda, protagonismo na construção da proposta intitulada “Território Ribeirinho”, consistente no retorno de tais populações à beira do rio Xingu, em um reassentamento na Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório principal da UHE Belo Monte¹⁵.

O Comitê Altamira reuniu-se com representantes do Conselho Ribeirinho em 25 de janeiro de 2021. Na oportunidade, destacaram que, até o momento, os/as ribeirinhos/as conquistaram o reconhecimento como impactados pelo licenciamento, mas que agora sentem que tudo “está parado”, uma vez que, a despeito de o acordo referente ao Território Ribeirinho ter sido firmado com a participação do Ibama e Norte Energia, nada foi concretizado.

Ressaltaram ainda que, em reunião realizada em 2 de dezembro de 2020, estipulou-se que o reassentamento teria início com a realocação de treze famílias, o que ainda não se concretizou. Pontuaram que o termo de aceite foi apenas validado, mas ainda não foi assinado pelas famílias, bem como que a Norte Energia não entregou o cronograma de reassentamento.



15 Volta Grande: ribeirinhos conquistam direito de retornar para seu território após serem expulsos por Belo Monte, no Pará | ISA - Instituto Socioambiental

Alegaram, ademais, que o Ibama tem colocado entraves ao projeto, afirmando que a APP não suportaria todos os/as ribeirinhos/as devido à ausência de área agricultável suficiente. A autarquia afirmaria, ainda, que o reassentamento só seria possível após a concretização da compra das terras lindeiras à APP, desconsiderando os profundos problemas de regularização fundiária nessas terras (griegagem, ameaças de fazendeiros, capangas etc.). Destacaram, contudo, que seria possível reassentar as 64 famílias no local, porquanto os/as ribeirinhos/as viveram a vida toda na região de APP para a qual pretendem voltar e sempre mantiveram o meio ambiente preservado. Em acréscimo, relataram que o Ibama exige que a Norte Energia formalize o pedido de declaração de utilidade pública para, em seguida, autorizar o uso da área de APP; contudo, a autarquia não fixou prazo para tanto, o que inviabiliza o prosseguimento do processo. Enquanto isso, o Ibama “finge que não vê a pastagemposta pelos fazendeiros” na área de APP.

Outrossim, destacaram que o valor pago a título de verba de transição foi fixado em 2012 e jamais sofreu reajuste desde então. Pontuaram, por fim, a ocorrência de constantes atrasos nos pagamentos da verba de transição, e que, nesses casos, a Norte Energia não realiza o pagamento retroativo das parcelas atrasadas.

4.2.2. Dissidentes do Conselho Ribeirinho

Realizou-se encontro com os/as representantes dos/as ribeirinhos/as dissidentes do Conselho Ribeirinho em 27 de janeiro de 2021. Trata-se de grupo de ribeirinhos/as já reconhecidos/as como impactados/as, mas que discordam do Projeto Ribeirinho.

Os/as ribeirinhos/as em comento pretendem, ao invés do título de posse coletiva em área de APP, tratamento reparatório consistente em indenização ou título de propriedade individual. Na ocasião, relatou-se a existência de 109 ribeirinhos/as em tal situação. Afirmaram ser contrários a qualquer solução coletiva que não considere suas vontades individuais.

4.2.3. Núcleos ribeirinhos à jusante da barragem

Foi realizada reunião, em 29 de janeiro 2021, com os/as representantes dos/as ribeirinhos/as que vivem à jusante da barragem da UHE Belo Monte. Trata-se de dez a quinze famílias de pescadores nômades que vivem abaixo do barramento. Na ocasião, relataram dificuldades com a seca e baixa quantidade de peixes.

Afirmaram terem sido cadastrados pela empresa terceirizada Equilíbrio, a qual prometeu incluir as famílias em projetos de atividade econômica e na Cooperativa. Destacaram, contudo, que nem todos/as os/as pescadores/as foram contemplados, e que o atendimento recebido é insuficiente. Informaram, por fim, que entendem mais apropriado reverter a assistência material em auxílio financeiro, similar à verba de transição recebida pelos/as ribeirinhos/as removidos/as do rio.

4.2.4. Comunidades ribeirinhas da região do Boa Esperança

As comunidades ribeirinhas da região do Boa Esperança localizam-se próximas ao reservatório da UHE Belo Monte, não tendo sido reconhecidas como impactadas pelo empreendimento.

Em reunião realizada com representantes das comunidades em 27 de janeiro de 2021, infor-

mou-se que o plano inicial da Norte Energia era remanejar inclusive a área do Boa Esperança, tendo o pique atravessado a ilha do Urubuquara e chegado até a margem direita. Nesse sentido, a empresa chegou a fazer um cadastro que incluía tais populações, contudo, estas acabaram não sendo retiradas.

Destacaram, ainda, que a terceirizada Equilíbrio selecionou algumas pessoas para receberem equipamentos de pesca, mas que tais materiais não alcançaram todos/as os/as pescadores/as. Informaram, em acréscimo, que objetivam o remanejamento da área que ocupam, bem como que não são todas as áreas que se encontram regularizadas perante o SPU.



Sobre o tema, encontra-se em curso estudo promovido pelo Laboratório de Estudos das Dinâmicas Territoriais na Amazônia (LEDTAM), cujo objetivo é demonstrar a existência de impactos diretos da UHE Belo Monte sobre as comunidades do Boa Esperança. Para discussão do tema, realizou-se reunião na sede do LEDTAM em 28 de janeiro de 2021, com a presença de integrantes da pesquisa, ribeirinhos/as e representantes da DPU.

Na oportunidade, destacou-se que a metodologia do empreendedor é a mais difícil e cara e acaba servindo de “arma” para “desqualificar” a contraprova se esta não usou a mesma estrutura. Sendo assim, a definição metodológica é o grande desafio dos estudos, levantamentos e contraprova no contexto da UHE Belo Monte e grandes empreendimentos.

4.2.5. Comunidades ribeirinhas de fora do reservatório

Trata-se de comunidades ribeirinhas localizadas fora do reservatório, mas situadas mais distantes deste. Tais grupos tampouco foram reconhecidos como impactados pela UHE Belo Monte.

Em 26 de janeiro de 2021, realizou-se visita *in loco* em algumas das ilhas das comunidades, situadas a cerca de 2h30min de barco de Altamira. Na ocasião, os/as representantes presentes relataram a ocorrência de alagamentos periódicos após a barragem, iniciados em 2019. Tais situações têm ocasionado a perda dos cultivos tradicionais, bem como dificuldades e insegurança na implantação de novas culturas.



Informaram, ainda, diminuição drástica do volume de peixes na região, prejudicando a subsistência e a atividade de pesca profissional das famílias. Por tais motivos, as comunidades passaram a depender do fornecimento de cestas básicas, as quais são providas por ONGs e esporadicamente pelo Poder Público, mediante a destinação de prestações alternativas (sanções administrativas).

Ressaltaram, outrossim, que o período de cheia causa impactos na saúde da população, principalmente crianças, devido à poluição do rio. Sendo assim, tornou-se necessária a construção de poços em cada comunidade para garantir o acesso a água potável.

Por outro lado, pontuaram que a Norte Energia entregou, por meio da empresa terceirizada Equilíbrio, canoas, cartas de crédito e/ou apetrechos de pesca para pessoas que moram da cidade e

não exerciam a atividade de pesca, bem como para algumas lideranças das comunidades, criando divisão entre os demais membros.



Relataram, ademais, sofrerem pressão de indígenas Kayapó (TI Kararaô), os/as quais ameaçam expandir o seu território demarcado e ocupar a área dos/as ribeirinhos/as. Trata-se de situação de conflito agrário e de disputa pelos recursos escassos do rio (pesca).

Destacaram, por fim, a precariedade das escolas que atendem a região, bem como a ausência de postos de saúde aptos a atenderem todas as comunidades. Há uma única unidade de saúde, com uma técnica de enfermagem, para a toda a região (algumas comunidades atendidas ficam a mais de 2h de distância). Tal unidade não possui estrutura suficiente (não há casa para a técnica de enfermagem, que dorme em uma barraca dentro da unidade de saúde; voadeira inadequada para transporte de pacientes; ausência de energia elétrica/placa solar etc.), situação agravada pela ausência de fornecimento, pela Prefeitura de Altamira, de combustível em quantidade adequada para as transferências de pacientes. O local não conta, ainda, com visitas periódicas de médicos/as do SUS.

4.2.6. Comunidade ribeirinha do polo Maribel

Em 27 de janeiro de 2021, realizou-se reunião com representantes das famílias ribeirinhas ocupantes de boa-fé do Polo Maribel, situado no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca. A comunidade é composta por cerca de 70 famílias cuja subsistência reside na pesca artesanal e extração de borracha.

Homologada em 2016, a Terra Indígena Cachoeira Seca do Iriri consiste em uma das terras indígenas mais desmatadas do país nos últimos seis anos, situação ocasionada por invasões, roubo de madeira, avanço da pecuária e grilagem¹⁶. Nesse contexto, decisão judicial proferida novembro de 2020 na Ação Civil Pública n.º 0003017-82.2015.4.01.3903, impôs à Funai e União a apresentação do

¹⁶ Desmatamento na Terra Indígena Cachoeira Seca (PA) explode após retirada de base de fiscalização | ISA - Instituto Socioambiental

plano de desinrusão do local, contendo relatório técnico sobre a boa-fé das ocupações não indígenas na TI Cachoeira Seca com prova da deliberação da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias mediante publicação em diário oficial; prova de garantia de recurso orçamentário para a indenização das famílias de boa-fé ocupantes da TI Cachoeira Seca e cronograma para a conclusão do processo de regularização fundiária da TI Cachoeira Seca.

Em razão de tal determinação, informou a Funai às famílias do Polo Maribel que elas poderão ser retiradas do local onde residem em breve. A comunidade alega, contudo, não ter recebido qualquer proposta ou informação sobre reassentamento ou indenização por benfeitorias etc.

Nesse ponto, é válido ressaltar a constituição, no âmbito da Funai, de Grupo Técnico para continuidade do levantamento de vistoria e avaliações de benfeitorias das ocupações de não-índios situados na Terra Indígena Cachoeira Seca (portaria FUNAI n.º 1.045, de 30 de outubro de 2013). A DPU não teve, até o presente momento, acesso ao relatório final de atividades desenvolvidas por tal Grupo Técnico.

As representantes ouvidas pela DPU afirmaram, ainda, que as extrações ilegais de madeira ocorrem no interior da TI, longe da margem do rio, onde os/as ribeirinhos/as residem. Ademais, a despeito da existência de tensão entre os/as ribeirinhos/as e grandes fazendeiros/posseiros de terras, não haveria conflitos entre os/as ribeirinhos/as e as comunidades indígenas dos Arara. Sendo assim, eventual desocupação da área poderá causar maiores danos ambientais por terceiros/as no interior da TI.

Informaram, em arremate, que a impossibilidade jurídica da regularização fundiária em favor dos/as ribeirinhos/as na área prejudica a implementação de serviços públicos básicos de forma permanente no local, como os de saúde.

4.2.7. Pescadores/as impactados/as pela UHE Belo Monte

Em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, os/as representantes da Colônia de Pescadores de Altamira informaram que o INSS admite os protocolos de requerimento de inscrição ou renovação no Registro Geral de Pesca (RGP) como documento válido para o requerimento do seguro-defeso. Contudo, a autarquia também está exigindo a apresentação anual de relatório de atividade pesqueira.

Destacaram que, entre 2011 e 2012, a Colônia conseguiu a expedição de algumas licenças de pesca artesanal. Entretanto, de 2012 e 2014, com a digitalização do procedimento, tiveram dificuldade para atualizar o RGP e, assim, renovar as licenças de pesca. Muitos/as pescadores/as não procuraram a Colônia, confiando que a licença obtida anteriormente já era suficiente. Havia um prazo de 60 dias, que dificultou o atendimento de todos os/as pescadores/as. Hoje não haveria mais prazo, mas apenas uma regra do que deve ser feito durante o ano.

Em acréscimo, pontuaram que, em 2016, muitos/as pescadores/as tiveram a carteira cancelada pela Portaria 11, em decorrência das dificuldades de atualização do RGP. Na Colônia de Pescadores de Altamira, há, atualmente, cerca de 100 pescadores sem RGP.

Informaram, ainda, que a Norte Energia contratou a empresa Equilíbrio para atender emergencialmente os/as pescadores/as. Contudo, há muitas denúncias de pessoas que, embora não sejam pescadoras, estão recebendo as prestações emergenciais (embarcações, tralhas de pesca), enquanto outras que deveriam receber não estão.

Nesse ponto, merece destaque a ação civil pública n.º 0802669-16.2020.8.14.0005, ajuizada

pela Defensoria Pública do Estado do Pará em face da Norte Energia objetivando o cumprimento das obrigações relacionadas a condicionante prevista na alínea “b” do item 2.24 da Licença de Operação nº 1317/2015. Tal demanda foi objeto de decisão liminar proferida em 06/11/2020, a qual, segundo informado pela DPE/PA, está sendo cumprida de maneira aleatória e irregular pela empresa.

Por fim, foram apresentadas demandas atinentes ao fortalecimento institucional da Colônia de pescadores, por meio da reforma e eventual ampliação da sede e dos equipamentos da colônia. Destacou-se, ainda, a necessidade de regularização das atividades da Cooperativa Belo Monte (COOPBM), especialmente no tocante à transparência, aumento do valor dos jetons, prestação de contas e regularização da representação.



Quanto à ACP n.º 0802669-16.2020.8.14.0005, em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2021 com representantes da Norte Energia, informou-se que as cestas básicas estão sendo entregues, conforme definido na liminar. Entendem, contudo, que se trata de uma questão assistencial, de modo que entregaram kits de higiene pessoal e limpeza em todos os RUCs, assentamentos rurais e comunidades ribeirinhas, sem fazer distinção sobre quem era ou não pescador.

Sobre o Plano Familiar de Transição (PFT), indicaram que o processo iniciou em 2017 com várias reuniões, questionários e a constituição da Cooperativa. Naquele momento, definiu-se que, com a Cooperativa, a NESA iniciaria o PFT, atendendo famílias que, conforme avaliação prévia, precisariam de auxílio para o seu sustento. Do total, foram selecionadas 306 famílias. Dessas, 24 foram atendidas junto à Cooperativa. Para as demais, partindo-se da avaliação realizada em conjunto com elas de forma declaratória, identificou-se que cada caso era um caso (ex.: pescador X teria direito a uma embarcação; pescador Y, a um motor, embarcação e tralha de pesca; morador Z, apenas a um rancho de pesca).

Informaram que, ainda em 2018, reiniciaram a entrega dos itens para esses 288 beneficiários. Contudo, em uma das reuniões, houve denúncia de venda dos equipamentos. As entregas foram suspensas desde então para esclarecimentos. A categoria entendeu que não poderia revender e a

entrega foi retomada em 10/2019. Paralisaram em 03/2020 e não realizaram durante a pandemia. Em 12/2020, retomaram. Eram itens que já haviam sido adquiridos e estavam armazenados nos depósitos. Ainda não conseguiram concluir as entregas devido a dificuldades em localizar algumas pessoas. Ademais, em razão da demora nas entregas, há pessoas que não precisam mais dos equipamentos por não serem mais pescadoras, mas não seria atribuição da Norte Energia definir se tais pessoas devem ou não receber os apetrechos. Reconhecem, contudo, não terem resolvido as situações das pessoas que estão na área de influência do reservatório e não querem se filiar à Cooperativa.

4.2.8. Reservas extrativistas da Terra do Meio

Em 27 de janeiro de 2021, foi realizada reunião com os/as representantes das Reservas Extrativistas (Resex) da Terra do Meio: Resex Riozinho do Anfrísio, Resex Rio Iriri e Resex Rio Xingu. Tais comunidades não foram consideradas como impactadas no início dos estudos e do processo de construção da UHE Belo Monte, embora seus territórios sejam vizinhos a terras indígenas em relação às quais o impacto foi reconhecido.

Em razão da movimentação política dos/as extrativistas, estabeleceu-se, na licença de operação da UHE Belo Monte (2015), a condicionante 2.24, alínea “c”, a qual impõe à Norte Energia a obrigação de prestação de assistência técnica de pesca para as três Resex da Terra do Meio, pelo período de três anos.

Desde 2015, ocorreram várias tratativas junto ao Ibama, Instituto Chico Mendes (ICMBio) e Norte Energia para efetivação da condicionante. Destaca-se, por oportuno, que o ICMBio é o órgão licenciador interveniente e competente para se manifestar acerca dos impactos incidentes nas comunidades nas Reservas Extrativistas, incumbindo-lhe, ainda dispor sobre as medidas de mitigação adequadas e sua execução junto às populações extrativistas tradicionais.

Nesse sentido, as associações de moradores das três Resex da Terra do Meio elaboraram proposta com eixos prioritários, os quais se referem aos aspectos considerados como essenciais para garantir que tais comunidades recebam assistência técnica de pesca efetiva e condizente com seus modos de vida. Tal documento foi analisado e acolhido pelo ICMBio. Contudo, a Norte Energia S.A. seguiu e segue inadimplente, furtando-se a dar concretude a suas obrigações.

O plano de trabalho apresentado pelas comunidades envolve uma estimativa de valores de investimento para atividades de pesca e outras atividades de extrativismo, tais como criação de galinhas e extração de borracha e castanhas, visando à diminuição da pressão sobre a pesca. Aborda, ainda, a necessidade de fortalecimento das associações, com formação de equipes das próprias comunidades para que as elas mesmas, em conjunto com as instituições parceiras, possam executar a condicionante.

Os representantes presentes destacaram que, de modo geral, os/as ribeirinhos/as sentem o impacto da UHE Belo Monte em suas vidas na pesca e saúde. Quanto a este ponto, afirmaram que cada reserva extrativista tem um posto de saúde com um/a técnico/a de saúde. Geralmente, a contratação somente ocorre em março, com férias em julho e retorno apenas em setembro, pela dificuldade de acesso. Sendo assim, é importante que a Secretaria de Saúde busque meios para obter recursos federais específicos para essas ações de saúde para ribeirinhos/as, incluindo apoio para atendimento fluvial. O ICMBio tem um cadastro próprio das populações extrativistas, que pode servir para as ações de saúde.

Pontuaram, por fim, a ausência de casa de apoio para a Resex do Rio Xingu em Altamira, bem como a necessidade de mudança do local destinado à casa de apoio da Resex do Rio Iriri em

Altamira. De fato, o imóvel se encontra distante do rio Xingu e está inserido na área destinada a um parque, segundo a Secretaria de Planejamento do Município, inviabilizando, assim, a realização de reformas ou mudanças estruturais.

4.2.9. Cooperativa dos Areeiros do Rio Xingu

Em encontro realizado com representantes da Cooperativa dos Areeiros do Rio Xingu em 26 de janeiro de 2021, destacou-se a existência de negociação em curso com a Norte Energia para a instalação de um porto específico para tais profissionais em Altamira. Contudo, até o momento, não há reconhecimento formal dos impactos causados pela UHE Belo Monte sobre suas atividades, de modo que ausentes quaisquer compensações, mitigações ou ações provisórias/emergenciais.

Outrossim, destacaram que recairia sobre a Norte Energia a responsabilidade de regularizar as licenças da cooperativa, o que ainda não foi feito, paralisando as atividades dos/as cooperados há um ano. Enquanto isso, outros grandes empresários realizam suas atividades normalmente, operando a extração de areia na região.

4.3. Moradia e pessoas afetadas por grandes eventos

No tocante às demandas relativas à temática moradia e pessoas afetadas por grandes eventos, realizou-se visita *in loco* ao bairro Jardim Independente I, situado em Altamira. Promoveu-se, ainda, reuniões com representantes do bairro Jardim Independente II e dos reassentamentos urbanos coletivos (RUCs). Todos os encontros foram acompanhados pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

4.3.1. Moradores/as do bairro Jardim Independente I

Realizou-se encontro com os/a representantes dos moradores do bairro Jardim Independente I e MAB em 28 de janeiro de 2021, ocasião em que foram relatados diversos problemas relacionados à insalubridade e inundações constantes nas casas da região. Após o encontro, os defensores e a defensora presentes efetuaram inspeção em alguns imóveis da área impactada.

Enquanto licenciador do empreendimento UHE Belo Monte, o Ibama foi provocado pelos/as moradores/as do bairro Jardim Independente I, por meio da Defensoria Pública da União, a avaliar a possível relação de causa-efeito entre o enchimento do reservatório da hidrelétrica e o aumento do nível de água da lagoa do bairro. Tal requerimento ensejou a confecção do Parecer Técnico n.º 23/2018-COHID/CGTEF/DILIC, o qual atribui à Norte Energia e à Prefeitura de Altamira a responsabilidade pelo afluxo populacional e ocupação desordenada da região da lagoa do bairro Jardim Independente I.



De acordo com a manifestação do Ibama à época, a intensificação da ocupação da área da lagoa gerou a degradação ambiental da área e, consequentemente, transformou-a em um ambiente insalubre para a população. Estipulou-se, assim, o compartilhamento de encargos entre a Norte Energia e a Prefeitura de Altamira, incumbindo àquela a relocação das famílias moradoras das palafitas e de imóveis que não sejam possíveis de se ligar na rede de saneamento por gravidade.

Após várias tratativas, a Norte Energia S.A. e o Município de Altamira celebraram entre si um Termo de Compromisso em 16 de outubro de 2018. Dentre as obrigações assentidas pela NESA, incluem-se: a) atividade de relocação das famílias moradoras das palafitas e de imóveis sem possibilidade de conexão à rede de saneamento por gravidade, seguindo os preceitos estabelecidos no PBA; e b) execução da ligação intradomiciliar dos imóveis sem condições de se ligarem por gravidade ao sistema de saneamento. Ressalta-se que o Ibama integrou o Termo de Compromisso na condição de interveniente, incumbindo-lhe, acompanhar as ações a serem desenvolvidas pela Norte Energia para a relocação das famílias do Jardim Independente I e as obras de conexão à rede de saneamento.

A Norte Energia procedeu à realização de um cadastro de famílias, ficando ao seu critério a categorização e seleção dos imóveis aptos a receber cada serviço. Em seguida, apresentou uma listagem final para assinatura do termo de compromisso, a qual foi aprovada pelo Ibama sem nenhuma ressalva à época. Sendo assim, no item 2.1. do referido Termo de Compromisso, impôs-se à Norte Energia a obrigação de executar a relocação de 496 famílias residentes em palafitas e de até 102 famílias em 82 residências em que não seja possível a conexão à rede de saneamento.

Observou-se, contudo, a ausência de critério específico para eleição dos 82 imóveis a serem realocados, os quais correspondem a menos de um terço dos 255 imóveis cadastrados pela empresa como “terra firme”. Ato contínuo, solicitou-se à empresa a elaboração de avaliação técnica no tocante aos 173 imóveis cadastrados e não previstos para desapropriação. A partir de tal determinação, a empresa elaborou laudos técnicos que indicaram a existência de 88 residências passíveis de atendimento de ligação à rede de esgoto por gravidade; 79 imóveis não passíveis de atendimento e 18 imóveis com ligação domiciliar executada, porém com possibilidade de retorno de efluentes para as residências.

O Ibama reconheceu, então, que as obrigações da Norte Energia não foram integralmente supridas com o cumprimento do Termo de Compromisso através do Parecer Técnico nº 29/2020-COHID/CGTEF/DILIC. Tal documento recomendou à empresa a apresentação de cronograma executivo para relocação de todas famílias dos imóveis cadastrados na área do entorno da lagoa do Jardim Independente I que não possam ser ligados à rede de saneamento ou que apresentam possibilidade de retorno de efluentes.

Sem embargo, mais de dez meses após a confecção do Parecer Técnico nº 29/2020, ao se manifestar quanto ao pedido de reconsideração apresentado pela Norte Energia, sinalizou a autarquia uma possível mudança de entendimento ao indicar que a obrigação de relocação deveria ter sido associada ao impacto causado pelo aumento substancial dos aluguéis em Altamira por ocasião da construção da UHE Belo Monte.

Realizou-se, ainda, encontro com os representantes dos/as indígenas que residem no local em 26 de janeiro de 2021. Na ocasião, registrou-se a existência de um levantamento feito pela Funai em 2018, o qual computou 32 famílias indígenas moradoras do bairro. Tais indígenas pretendem se valer do PBA-Cl para serem removidos antes dos demais moradores. Informam que já entregaram à DPU a lista de quais moradores querem ser removidos para o RUC Tavaquara e quais preferem o recebimento de indenização em dinheiro.



4.3.2. Moradores/as do Bairro Jardim Independente II

Em reunião realizada em 27 de janeiro de 2021, os/as representantes dos moradores do bairro Independente II e MAB relataram objetivar o reconhecimento da área como impactada pela UHE Belo Monte. Informaram, em suma, que o nível da água da lagoa aumentou drasticamente, causando rachaduras e risco de desabamento em diversas casas, especialmente no inverno. Mencionaram, ainda, a ineficácia do saneamento realizado pela Norte Energia.

Em acréscimo, destacaram que, a partir da luta do MAB, a Norte Energia cadastrou 700 famílias, mas reconheceu apenas 150 como atingidas, tendo realizado o deslocamento somente destas.

4.3.3. Moradores/as dos reassentamentos urbanos coletivos (RUCs)

Realizou-se reunião com os/as representantes dos/as moradores/as dos RUCs e MAB em 28 de janeiro de 2021. Na oportunidade, colheram-se diversas queixas relacionadas à constante falta de água nos reassentamentos, bem como a problemas de saúde supostamente causados pela água que é fornecida às famílias.

Registraram-se, ainda, demandas relacionadas a problemas na regularização fundiária; ausência de espaços de lazer, escolas e creches e insuficiência dos programas de geração de renda operados pela Norte Energia.

4.4. Regularização fundiária e conflitos fundiários

No tocante às demandas atinentes à regularização fundiária e conflitos fundiários, foram realizadas reuniões com integrantes do Incra e Defensoria Pública do Estado do Pará. Promoveram-se, ainda, encontros com representantes da Reserva Extrativista Verde Para Sempre; dos/as agricultores/

as desalojados/as da gleba Bacajaí e dos/as moradores/as do Projeto de Assentamento Ressaca e das vilas Ressaca e Galo. Realizou-se, ainda, visita à cidade de Anapu/PA, ocasião em que colheram-se informações sobre acampamentos, ocupações e projetos de desenvolvimento sustentável da região.



4.4.1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Foi realizada reunião na Unidade Avançada (UA) do Incra em Altamira em 26 de janeiro 2021. Na oportunidade, os representantes da autarquia destacaram que a UA abrange dez municípios em vasta área territorial, de modo que a atuação ocorre em geral, em locais com maiores conflitos fundiários e incidências dos órgãos de controle. Isso porque a UA opera com baixo quantitativo de pessoal, contando com apenas dois técnicos. Assim, nem sempre é possível responder todas as solicitações em tempo hábil.

Indicaram-se os municípios de Uruará e Anapu como locais de especial conflito. Em Uruará, destaca-se a Fazenda Nova Invernada, onde há pessoas em acampamento desde 2007, e o cancelamento do CATP (contrato de alienação de terras públicas) está judicializado.

No mesmo município, há ocupantes da TI Cachoeira Seca, e o Incra não possui onde realocá-los. A mesma situação ocorre na Volta Grande, em que já há decisão judicial. No entanto, o Incra não possui terras disponíveis para tanto. Relatou-se, ainda, dificuldade na realização de desapropriações, as quais só são possíveis em áreas com propriedade integralmente regular, o que não é a realidade na região.

Mencionou-se, ainda, a inexistência de uma política nacional de levantamento de ocupação de terras indígenas, o que é feito apenas pontualmente, por solicitação da Funai. Inexiste, ademais, norma específica para albergar os ocupantes de boa-fé de terras indígenas, que ficariam em “lista de espera”, as quais foram excluídas pela Lei nº 13.465/2017.

Relatou-se, por fim, que há 106 projetos de assentamento interditados judicialmente em razão de decisão em ACP de Santarém-PA. O Incra realizou acordo com o MPF para rever os assentamentos no prazo de um ano, para avaliar viabilidade e realizar plano de desenvolvimento, o que necessita de recursos.

4.4.2. Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)

Em reunião realizada em 25 de janeiro de 2021 com representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará, apresentaram-se informações acerca dos principais conflitos fundiários na Região Xingu.

Em Urucará/PA, destacam-se os conflitos referentes à Fazenda Nova Invernada, bem como duas ocupações. O CATP foi cancelado pelo Incra, tendo a Fazenda, enquanto pessoa jurídica, ingressado com ação contra a autarquia na Justiça Federal. Há, ainda, três ações envolvendo a temática que vem sendo acompanhadas pela DPE/PA, gerando o receio de pronunciamentos conflitantes das Justiças Estadual e Federal. Nesse contexto, ressaltou-se a necessidade de a DPU proceder à representação das famílias ocupantes do local, as quais se encontram invisibilizadas em todos os processos.

Em Anapu/PA, destacam-se os conflitos ocorrentes no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Virola-Jatobá; Gleba Bacajaí; Projeto de Assentamento Ressaca e lotes 96 e 97 da gleba Bacajá. Os itens a seguir aprofundam a análise de tais demandas, incluindo-se, ainda, outros pleitos colhidos durante a visita técnica.

Em Senador José Porfírio/PA, destaca-se a gleba Bacajaí, a qual é confinante com a TI Arara da VGX, mais ao norte. A DPU estava focada na Gleba Ituna-Itatá (mais ao sul). As grandes fazendas pressionam a TI Ituna-Itatá. Recentemente, o ITERPA ajuizou ação contra a União para questionar as demarcações e solicitar providências.

No tocante à Volta Grande do Xingu, mencionou-se a necessidade de comparecimento pessoal nas comunidades para oitiva das necessidades imediatas e mediatas dos/as moradores/as. Posteriormente, deve-se fortalecer uma rede com instituições fundiárias (Incra, ITERPA e Funai). Ressaltou-se, ainda, que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) afetou parte da área da Vila da Ressaca e Ilha da Fazenda para as famílias, mas nada mais foi feito, sendo necessário fustigar a SPU/Belém. Em arremate, apontou-se a necessidade de acompanhamento da evolução social dos conflitos, ocorrentes, a título exemplificativo, na ocupação da região pretendida pela Belo Sun por pessoas que objetivam conseguir indenizações no futuro.

Em acréscimo, mencionou-se que a DPE/PA pretende fazer visitas nos locais afetados pela Belo Sun, em especial na Aldeia São Francisco (Juruna). O convite será enviado à DPU para participação nesta missão quando a agenda estiver fechada pela DPE/PA.

Por fim, registrou-se a existência do Grupo de Trabalho (GT) Interinstitucional “Litígio Estratégico Internacional”, composto por membros da DPE/PA e da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (UFPA). Destacou-se que uma das frentes de atuação do GT é o Projeto Mineirário Volta Grande. Tal GT participou de reunião com os/as integrantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2020 e solicitou uma audiência pública sobre o tema. Mencionou-se, ainda, a existência do GT Interinstitucional em Defesa das Garantias e dos Direitos dos Povos Quilombolas e contra o Racismo no estado do Pará.

4.4.3. Reserva Extrativista Verde Para Sempre

Em encontro realizado com os/as representantes dos/as quilombolas de Porto de Moz em 28 de janeiro de 2021, compareceu, ainda, representante da Reserva Extrativista (Resex) Verde Para Sempre, localizada no mesmo município. Trata-se da maior reserva extrativista do país, com área de 1,3 milhões de hectares.

De acordo com o representante, apesar da recente aprovação do plano de manejo da Resex, não há recursos para qualquer projeto. Destacou, ainda, que a comunidade gostaria de financiamento para implantação de tanque-rede “natural”, bem como que não há, atualmente, acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura (Pronaf) ou a qualquer outro projeto estatal similar. Ressaltou, por fim, que a política estatal hoje é contra a atribuição coletiva de propriedade, bem como que o ICMBio da região é composto por um único agente e não conta com quaisquer recursos.

Outrossim, em reunião realizada no Laboratório de Estudos das Dinâmicas Territoriais da Amazônia (LEDTAM) em 28 de janeiro de 2021, informou-se que a DPU será formalmente oficiada pelo laboratório para integrar o comitê para regularização fundiária na Resex Verde para Sempre. Isso porque é necessária uma leitura jurídica a ser provida pela DPU, DPE e Ministério Público, a fim de pensar soluções criativas frente às grilagens.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei n. 313/2020, o qual altera a definição de reserva extrativista para permitir a criação de animais de grande porte, como bois e búfalos, nessas unidades de conservação ambiental (atualmente, o artigo 18 do Sistema Nacional das Unidades de Conservação impede a criação de animais de grande porte em áreas ambientalmente protegidas, mas defende a cultura das comunidades tradicionais).

4.4.4. Agricultores/as desalojados/as da gleba Bacajaí

Realizou-se reunião em 25 de janeiro de 2021 com representantes dos/as agricultores/as que foram assentados/as e regularizados/as pelo ITERPA na área que posteriormente viria a ser reconhecida e demarcada pela Funai (TI Arara), por força de condicionante do licenciamento da UHE Belo Monte.

À época, acertou-se que a FUNAI pagaria as benfeitorias (após levantamento) e o Incra ficaria responsável pelo reassentamento das famílias. Contudo, a Funai fixou valores indenizatórios muito inferiores aos reais, inclusive destoantes com os fixados pelos órgãos técnicos agrários e pela própria Norte Energia.

Durante o encontro promovido pela DPU, os/as representantes presentes informaram que, em 2008, foi determinado o marco temporal/interdição da área para fins de indenização dos/as agricultores/as ocupantes da área a ser demarcada em favor dos indígenas. Em 2012, foi feito levantamento fundiário da área, ocasião em que a Funai descontou as deteriorações ocorridas entre 2008 e 2012. Além disso, ocorreu uma depreciação de valor dos imóveis pelo esvaziamento das atividades produtivas, situação causada pelas restrições impostas pela Funai. As indenizações pelas benfeitorias (defasadas) foram pagas pelo órgão indigenista em 2014, exceto em relação àqueles/las que não aceitaram os valores oferecidos, os quais estão depositados em Juízo.

Apontaram ainda que, em 2012, as famílias requereram o seu assentamento na área que hoje é o Projeto de Assentamento Ituna. Contudo, foram preteridas em relação a outras famílias, que hoje estão sendo assentadas pelo Incra na área. Além disso, haveria diversos grileiros ocupando ilegalmen-

te a área, tendo o Incra ajuizado algumas ações de reintegração de posse.

Ressaltaram, por fim, que vários agricultores estão em idade avançada e possivelmente poderiam se aposentar agora se tivessem continuado com suas atividades rurais na área que ocupavam ou em outra, após remanejamento.

4.4.5. Moradores/as do Projeto de Assentamento Ressaca e das vilas Ressaca e Galo

Em 25 de janeiro de 2021, foi realizada reunião com representantes dos/as moradores/as do Projeto de Assentamento Ressaca e das Vilas Ressaca e Galo em 25 de janeiro de 2021. Na ocasião, informou-se que há cerca de 600 famílias no PA Ressaca, muitas das quais não receberam título definitivo da propriedade. Destacou-se, ainda, que a área é bem adequada para a manutenção das famílias.

Apresentaram especial preocupação com o projeto de mineração da empresa Belo Sun, a qual estaria promovendo a criminalização de algumas famílias que realizam garimpo artesanal. Pontuou-se, ainda, que o projeto é agressivo e apresenta potencial para destruir a Volta Grande do Xingu.

Ressaltaram, em acréscimo, a ausência de regularização fundiária da Vila do Galo e da Vila Ressaca, a despeito de a Secretaria do Patrimônio da União ter declarado ambas as áreas como de interesse social em 2015.

Nesse contexto, em reunião realizada com a Defensoria Pública do Estado do Pará em 25 de janeiro de 2021, destacou-se a existência da ação cautelar n.º 0001062-06.2017.8.14.0005, a qual questiona o licenciamento, o subdimensionamento das áreas consideradas impactadas, descumprimento de condicionantes em relação à questão fundiária e não desafetação da área do PA Ressaca, destacando-se não ser pode avançar com o empreendimento sobre área pública. Foi deferida a cautelar e o TJ/PA manteve a decisão, suspendendo a licença de instalação. Informou-se, ainda, a ausência de levantamento da quantidade de famílias assentadas no PA Ressaca, o qual foi criado em 1999 por uma portaria e assim se mantém até os dias atuais.

Por fim, deve-se pontuar o trâmite do processo n. 0000568-88.2014.4.01.3903, ajuizado em 2014 pela COOMGRIF (Cooperativa Mista dos Garimpeiros da Ressaca, Itata, Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda) em face da Belo Sun Mineração LTDA e do Departamento Nacional de Produção Mineral, com o objetivo de anular o ato administrativo que concedeu a lavra à Belo Sun. Houve o reconhecimento da prescrição em razão da caducidade do direito em pleitear a nulidade do ato administrativo. Tal questão foi objeto de análise no PAJ 2019/080-00262, já arquivado.

4.4.6. Demandas da região de Anapu-PA

Em encontro promovido na cidade de Anapu/PA pelas irmãs de Notre Dame de Namur, colearam-se demandas atinentes ao Projeto de Assentamento Pilão Poente II; Projeto de Assentamento Mata Preta; Projeto de Desenvolvimento Sustentável Esperança; Projeto de Desenvolvimento Sustentável Virola-Jatobá; ocupantes do lote 59 da Gleba Bacajá; ocupantes do lote 126 da Gleba Belo Monte, ocupantes das Glebas 3, 5, 6 e 7 (Pacajá) e ocupantes da Gleba 96 (Anapu).

4.4.6.1. Projeto de Assentamento Pilão Poente II, Lote 75, Gleba Bacajá

A área foi objeto de licitação pelo Incra, tendo a aquisição se consumado por meio de Con-

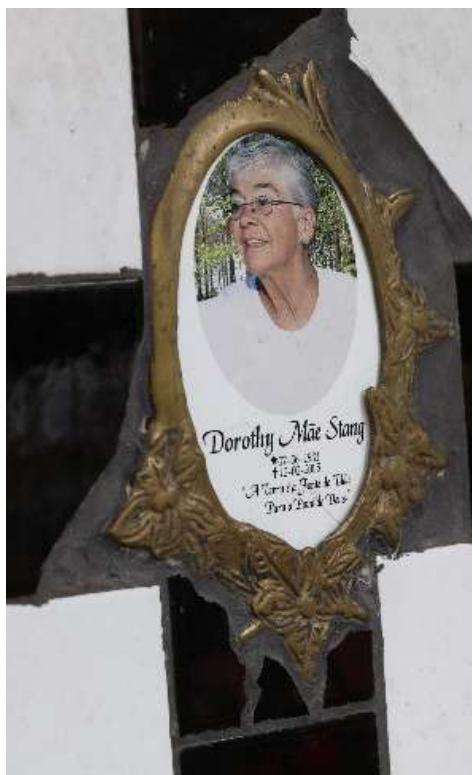
trato de Alienação de Terras Públicas – CATP, assinado em 1977. O imóvel foi, em seguida, vendido a terceiros sem a anuência da autarquia. Por seu turno, os compradores ingressaram com ação possessória em face dos agricultores/as que ocupam a gleba. Em acréscimo, fiscalização efetuada pelo Incra em 1987 constatou o cumprimento parcial do anteprojeto no CATP. Com base em tais argumentos, o juízo da Subseção de Altamira reconheceu a resilição de pleno direito do contrato, determinando, em consequência, o cancelamento do registro imobiliário (autos n. 43147-02.2010.4.01.3900).

Ato contínuo, afirmou-se que os litigantes da ação possessória ocupam terra pública sem a devida autorização do órgão competente, pois se trata de imóvel de propriedade da União. Reconheceu-se, assim, a ocupação irregular de área pública, a qual não configura posse, mas mera detenção. Dessa forma, não há que se falar em defesa da posse precária mediante interdito proibitório. Determinou-se, assim, a reintegração de posse ao Incra e à União (43148-02.2010.4.01.3900)

Em reunião realizada em Anapu-PA, os/as agricultores/as ocupantes da gleba informaram que a área já está regularizada no Incra, com 90% das pessoas assentadas. A concessão foi feita administrativamente, com título datado de 13/6/2017. Ressaltaram, ainda, buscar a titulação definitiva da terra, já que o título atual tem validade de cinco anos, a expirar em 2022.



4.4.6.2. Projeto de Assentamento Mata Preta



Os/as representantes do Projeto de Assentamento Mata Preta relataram não precisar de assistência material, mas sim da conclusão do processo de assentamento, com segurança jurídica. Além disso, a ausência da finalização do expediente lhes causa transtornos, porque possuem dificuldades que englobam, a título exemplificativo, os registros rurais de animais e a comercialização de suas produções.

Pontuaram, ainda, que de acordo com o Incra, o georreferenciamento teria início em 2 de janeiro de 2021, mas nenhuma medida foi realizada até o presente momento.

Quanto à regularização do assentamento, informou o Incra à DPU em maio de 2020 a finalização de laudo agronômico de fiscalização (LAF) propondo a criação do projeto de assentamento Mata Preta, encontrando-se o processo tramitado para a Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento da SR(30)D para análise e manifestação do serviço de implantação.

4.4.6.3. Lote 59, Gleba Bacajá

Trata-se de local próximo ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança. A questão encontra-se sob judice, com discussão de posse dos ocupantes e posseiros (Processo n.º 0002586-41.2006.8.14.0005, ajuizado pela DPE/PA) Os representantes da comunidade afirmam que a gleba se trata de área federal. O CATP da área foi cancelado.

4.4.6.4. Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança

Consoante indicado na Portaria/INCRA/P Nº 477, de 04 de novembro de 1999, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) constitui uma modalidade de Reforma Agrária de interesse social e ecológico, destinada às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e em outras atividades de baixo impacto ambiental.

Idealizado pela irmã Dorothy Stang, o PDS Esperança é resultado de processo iniciado em 2000, tendo sido acelerado após o homicídio da missionária em 2005. Em 2011, invasões realizadas por madeireiros ensejaram a instauração de guaritas de vigilância geridas por uma empresa terceirizada contratada pelo Incra. Desde 2019, contudo, não houve renovação do contrato.



Há, em curso, ação civil pública proposta pela DPU em conjunto com o MPF, MP/PA e DPE/PA em face da União, Estado do Pará, Incra e Ibama, cuja pretensão é inibir, coibir e reprimir infrações socioambientais que alcancem os Projetos de Desenvolvimento Sustentável Esperança e Virola-Jatobá, especialmente as áreas de reserva legal (processo n.º 1003539-19.2020.4.01.3903).

Conforme indicado pelos/as representantes no encontro promovido pela DPU, após a última revisão ocupacional em 2011, houve esvaziamento do posto do Incra em Anapu, de modo que, desde então, não houve mais vistoria no PDS. Assim, são constantes as invasões/compras irregulares, com ocupantes que não respeitam os limites de desmatamento do PDS. De fato, até mesmo madeireiros têm ingressado no local.

Relataram, ainda, ameaças sofridas após tentativas de intervenção em áreas de reserva nos lotes. Pontuou-se que a comunidade não tem mais forças para se contrapor às situações, ao passo que os invasores pressionam os/as assentados/as para realizarem a derrubada de árvores.

Afirmaram, em arremate, ser indispensável que o Incra exerça seu papel fiscalizatório, realizando georreferenciamento e remoção das pessoas não beneficiárias da reforma agrária.

4.4.6.5. Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Virola-Jatobá

Assim como o PDS Esperança, o PDS Virola-Jatobá foi oficialmente criado a partir da destinação, pelo Incra, de lotes situados nas Glebas Bacajá e Belo Monte, localizadas em Anapu.

Há, atualmente, ação de reintegração de posse em curso ajuizada pela Associação Virola-Jatobá, representada pela DPU, em litisconsórcio com o Incra (processo n.º 1000144-87.2018.4.01.3903). Foi concedida liminar determinando a reintegração de posse em maio de 2018, a qual foi cumprida.

Contudo, houve retorno dos invasores e continuidade do desmatamento e escoamento da madeira, ensejando decisão de reiteração da liminar em janeiro de 2019.

Em outubro de 2020, a DPU requereu a expedição de novo mandado liminar de reintegração de posse, assim como a manutenção do policiamento ostensivo. Tal pedido não foi apreciado até a presente data, tendo o Incra apresentado relatório preliminar que demonstra o descumprimento da decisão liminar em fevereiro de 2021.

Durante o encontro promovido pela DPU, relatou-se que os lotes 110, 177 e 180 são áreas de preservação que devem funcionar como manejo da associação, tendo o Incra comparecido aos lotes 110 e 177 em dezembro de 2020 para fiscalização, mas não ao lote 180.

Pontuou-se, ainda, que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) tem exigido que a Associação Virola-Jatobá recupere a área degradada pelos invasores como condição para concessão do licenciamento referente ao plano de manejo. Nesse ponto, afirmou-se que tal responsabilidade deveria ser do Incra, tendo a procuradoria da autarquia solicitado prazo para avaliação da questão. Por fim, informou-se que as principais demandas do PDS se resumem à necessidade de reintegração de posse e fiscalização constante.

4.4.6.6. Lote 126 (Gleba Belo Monte)

Durante o encontro promovido pela DPU, os/as representantes do Lote 126 informaram existir trinta e três famílias ocupando o local. Informou-se a existência de sentença recente na Justiça Estadual favorável aos ocupantes.

Há, em curso, ação possessória da DPE/PA referente ao local (Processo n.º 000430-45.2007.8.14.0005). Registra-se, ainda, litígio em curso na Justiça Federal contra a decisão do Incra que cancelou o CATP da área (Processo n.º 1922-80.2016.4.01.3903).

4.4.6.7. Acampamento Mandoaquari – glebas 3, 5, 6 e 7 (Pacajá)

Os/as representantes que compareceram ao encontro promovido pela DPU informaram a existência trezentas famílias no Acampamento Mandoaquari. Ressaltaram que cerca de vinte famílias receberam o título definitivo da terra, provavelmente pelo SPU. Trata-se de área da União, tendo o Incra comparecido ao local em 2011 para realizar um levantamento das famílias ao qual não foi dado qualquer prosseguimento.

Há processos judiciais em curso na Justiça Federal de Tucuruí (para cancelamento do CATP) e na Justiça Estadual (possessória, em favor dos ocupantes).

4.4.6.8. Gleba 96 (Anapu)

Conforme informações coletadas em reunião realizada com Defensoria Pública do Estado do Pará em 25 de janeiro de 2021, há de duas grandes glebas em Anapu, cada uma localizada em uma margem da Transamazônica: gleba Bacajá e gleba Belo Monte.

Há uma ação em curso envolvendo o lote 97 da gleba Bacajá que teve início na Justiça Estadual e, posteriormente, foi declinada para Justiça Federal do Pará (envolve o assentamento Pilão Poente, o qual atraiu a competência federal): trata-se do processo n.º 0002541-44.2015.4.01.3903. Nessa demanda, foi deferida em parte a liminar em julho de 2017 para determinar a manutenção de posse dos autores no lote 97, Gleba Bacajá. Contudo, tal liminar foi suspensa em 25/05/2018 ao argumento

de que os requerentes não têm a posse do imóvel objeto dos autos, mas mera detenção, porquanto encontra-se resolvido o contrato de alienação de terras públicas.

Há, ainda, uma ação referente ao lote 96, a qual encontra-se em trâmite na Justiça Estadual (processo n.º 0003620-53.2014.8.14.0005). Outrossim, o Incra ingressou com ação em face de Antônio Borges Peixoto para que se autorize a instalação de energia elétrica no local.

De acordo com os/as representantes da comunidade, há cinquenta e quatro famílias residindo no acampamento da Gleba 96. Relataram intensos conflitos com o pretenso proprietário, o qual teria proibido a instalação de postes e equipamentos para regularizar o fornecimento de energia elétrica no local. Pontuaram, ainda, a existência de ação em curso na Justiça Estadual na qual foram proferidas decisões contrárias suposto proprietário, as quais são reiteradamente descumpridas.

Destaca-se, ainda, a ação de interdito proibitório n. 0800650-03.2021.8.14.0005, ajuizada pela DPE/PA em face dos supostos compradores da gleba 96. Outrossim, o Ministério Público Federal ajuizou a ACP de n.º 1003495-97.2020.4.01.3903 para destinação dos lotes 96 e 97 para a reforma agrária. A liminar em tal demanda foi deferida em dezembro de 2020, determinando-se ao Incra que realize o Laudo Agronômico de Fiscalização (LAF) nos lotes no prazo de 90 (noventa) dias, e conclua o procedimento administrativo correlato, no prazo de 180 dias.

5. CONCLUSÃO

Com base nas observações *in loco*, entrevistas com fontes de diversas origens, reuniões entre os atores envolvidos, contribuições posteriores e corroboração das informações a partir dos parâmetros já indicados, e como conclusão das discussões apresentadas, o presente informe apresenta as sugestões e recomendações abaixo descritas.

Ressalta-se que os encaminhamentos se encontram divididos por ator responsável, em ordem alfabética, quais sejam: Agência Nacional de Mineração; Caixa Econômica Federal; Defensoria Pública da União; Defensoria Pública do Estado do Pará; Funai; ICMBio; Ibama; Incra; Laboratório de Estudos das Dinâmicas Territoriais da Amazônia; Ministério da Cidadania; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; INSS; Município de Altamira; Norte Energia S.A; Secretaria de Patrimônio da União e Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

5.1. Agência Nacional de Mineração (ANM)

- a) manifestação quanto à existência de procedimento administrativo visando à concessão de autorização de lavra para os profissionais integrantes da COONGRIF (Cooperativa Mista dos Garimpeiros da Ressaca, Itata, Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda), acompanhados de toda documentação pertinente, conforme requisitado nos óffícios n.ºs 4319650/2021 - DPU/GABSGAI DPGU e 4357694/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviados em 17/03/2021 e 07/04/2021, respectivamente;
- b) fornecimento de informações sobre a situação atual da lavra garimpeira na área pretendida pela Belo Sun Mineração LTDA, conforme requisitado nos óffícios n.ºs 4319650/2021 - DPU/GABSGAI DPGU e 4357694/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviados em 17/03/2021 e 07/04/2021, respectivamente.

5.2. Caixa Econômica Federal (CEF)

- a) avaliação da possibilidade de adoção de diligências excepcionais para maior proteção dos/as indígenas e demais populações tradicionais que se utilizam dos serviços da empresa na cidade de Altamira/PA enquanto perdurarem os efeitos da pandemia, tais como a estipulação de horário especial para atendimento, conforme mencionado no ofício n.º 4363175/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 13/04/2021.

5.3. Defensoria Pública da União (DPU)

- a) realização de ação coordenada na Volta Grande do Xingu, visitando-se comunidades indígenas, ribeirinhas e extrativistas para colheita de informações, documentos e aproximação com as populações;
- b) verificação, junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, da viabilidade concessão de autorização ao cartório de Altamira/PA para realização dos atos referentes aos registros de nascimento e óbitos dos/as indígenas na região do Médio Xingu.
- c) continuidade às tratativas extrajudiciais com a Norte Energia para realocação das famílias indígenas no RUC Tavaquara;
- d) promoção do processo de reconhecimento das comunidades quilombolas de Porto de Moz junto à Fundação Palmares. Na hipótese de não ter sido realizada reunião específica para discutir a autodeclaração, recomenda-se o comparecimento de um/a Defensor/a Públíco/a Federal à localidade para acompanhamento do ato e orientação das comunidades.
- e) realização de mapeamento das demais violações sofridas pelas comunidades quilombolas de Porto de Moz;
- f) acompanhamento, junto às empresas Equatorial/Celpa, das tratativas extrajudiciais referentes ao fornecimento de energia elétrica para as comunidades de Porto de Moz;
- g) realização de visita coordenada às comunidades ribeirinhas que necessitem de regularização fundiária para coleta de documentos e informações;
- h) coleta de informações acerca dos/as ribeirinhos/as residentes à jusante da barragem, solicitando-se a elaboração de lista daqueles/as que não estão recebendo qualquer compensação;
- i) acompanhamento da execução da decisão liminar proferida na ACP n.º 0802669-16.2020.8.14.0005, ajuizada pela DPE/PA em face da Norte Energia;
- j) solicitação, junto à Cooperativa de Pescadores de Altamira, dos dados dos/as pescadores/as que têm enfrentado problemas na regularização do RGP e recebimento do seguro-defeso;
- k) promoção de tratativa extrajudicial para a regularização do RGP e recebimento do seguro-desemprego pelos/as pescadores/as da região de Altamira;
- l) visita às ocupações e assentamentos da região de Anapu/PA para colheita de informações e documentos necessários à regularização fundiária dos locais;
- m) acompanhamento das ações civis públicas referentes aos impactos gerados pela UHE Belo Monte, em especial a ACP do Etnocídio (0003017-82.2015.4.01.3903) e a ACP do Hidrograma de Consenso (1000684-33.2021.4.01.3903);

- n) avaliação das possíveis medidas compensatórias a serem requisitadas em razão do impacto socioeconômico produzido pela UHE Belo Monte na Volta Grande do Xingu;
- o) acompanhamento da evolução social dos conflitos referentes ao Projeto de Mineração Belo Sun;
- p) mapeamento da situação dos/as defensores/as de direitos humanos ameaçados/as por conflitos fundiários na região Xingu.

5.4. Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)

- a) avaliação da possibilidade de participação de Defensores/as Públicos/as Federais no Grupo de Trabalho Interinstitucional Litígio Estratégico Internacional, conforme solicitado no ofício n.º 4370307/2021 - DPU/GABSGAI DPGU.

5.5. Fundação Nacional do Índio (Funai)

- a) avaliação, junto à unidade da DPU em Altamira/PA, da possibilidade de criação de um fluxo de atendimento específico voltado aos/as indígenas;
- b) fornecimento de informações sobre os acordos entabulados entre as comunidades indígenas impactadas pela UHE Belo Monte e a Norte Energia S.A., incluindo a relação das comunidades e o teor dos compromissos, conforme requisitado nos ófícios n.ºs 4289229/2021 - DPU/GABSGAI DPGU e 4324863/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviados em 03/03/2019 e 19/03/2019, respectivamente;
- c) compilação das violações ao PBA-Cl atualmente verificadas, dividindo-as de acordo com o respectivo Programa (Fortalecimento Institucional; Comunicação para Não Indígenas; Atividades Produtivas; Educação Escolar Indígena; Saúde Indígena; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Infraestrutura nas Aldeias; Realocação e Reassentamento; Supervisão Ambiental do Meio Físico e Biótico e Programa de Gestão Territorial Indígena);
- d) avaliação da possibilidade de interlocução com as lideranças indígenas da TI Cachoeira Seca para verificar se realmente são favoráveis à permanência (ainda que temporária) dos/as ribeirinhos do polo Maribel no interior da TI, até que sejam resolvidos o remanejamento e as indenizações;
- e) fornecimento de informações sobre levantamento/estudos antropológicos já realizados ou em andamento na comunidade Curuaia (Iawá), bem como eventual existência de Grupo de Trabalho para identificação e/ou previsão de instalação, conforme requisitado no ofício n.º 4366543/2021 - DPU PE/60FGERAL PE, enviado em 14/02/2021;
- f) indicação dos atendimentos já porventura prestados à comunidade Curuaia (Iawá), com o envio de atas de reuniões, encaminhamentos e providências concretas em relação aos pleitos, conforme requisitado no ofício n.º 4366543/2021 - DPU PE/60FGERAL PE, enviado em 14/02/2021;
- g) indicação do tratamento já eventualmente dispensado à Aldeia Iawá no tocante às medidas compensatórias e reparatórias na seara da instalação/operação da UHE Belo Monte, conforme requisitado no ofício n.º 4366543/2021 - DPU PE/60FGERAL PE, enviado em 14/02/2021;

- h) manifestação sobre a Recomendação n.º 4302188 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA, enviada em 10/03/2021, a qual se refere à consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas afetadas pelo Projeto de Mineração Belo Sun e aos riscos à saúde e à vida de tais populações durante a pandemia de Covid-19, indicando-se os respectivos fundamentos e documentos comprobatórios para acatamento ou não do documento.

5.6. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

- a) fornecimento de informações acerca dos estudos realizados para monitorar o impacto do reservatório na área do Boa Esperança, esclarecendo se tais estudos se deram após a seca de 2015/2016;
- b) avaliação da possibilidade de realização de estudos de cota para verificar se a cota máxima de alagamento foi alterada após o enchimento do reservatório e após a seca de 2015/2016;
- c) fornecimento de informações acerca das medidas adotadas para cumprimento da condicionante 2.24, “c”, da Licença de Operação 1317/2015, indicando qual é o estágio de execução da condicionante; qual a razão da exclusão da Resex do Médio Xingu da condicionante e quais as razões de não se admitir o plano de trabalho apresentado pelas comunidades para execução da condicionante;
- d) manifestação sobre a Recomendação Conjunta DPU/MPPA/MPF n.º 01/2021, enviada à autarquia em 19/03/2021, a qual se refere à realocação de imóveis situados no entorno da lagoa do Bairro Jardim Independente I em Altamira/PA, indicando-se os respectivos fundamentos e documentos comprobatórios para acatamento ou não do documento.

5.7. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

- a) avaliação da possibilidade de estabelecimento do plano de remanejamento dos/as ribeirinhos/as afetados/as pela desintrusão do porto Maribel, em projeto de assentamento compatível com as atividades;
- b) fornecimento de informações acerca do cumprimento da condicionante 2.24, “c”, da Licença de Operação 1317/2015, conforme solicitado no ofício n.º 4307009/2021 - DPU/GABSGAI DPU, enviado em 19/03/2021;
- c) manifestação acerca da situação atual da Resex Verde Para Sempre, em especial sobre o plano de manejo; fiscalização ambiental; quantidade de famílias residentes e regularização fundiária, conforme requisitado no ofício n.º 4298163/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 08/03/2021.

5.8. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

- a) avaliação da possibilidade de estabelecimento do plano de remanejamento dos/as ribeirinhos/as afetados/as pela desintrusão do porto Maribel, em projeto de assentamento compatível com as atividades;
- b) avaliação da possibilidade de reabertura do posto avançado do Incra em Anapu/PA;

- c) fornecimento de informações atualizadas acerca de todos os/as agricultores ocupantes de boa-fé da Terra Indígena (TI) Arara da Volta Grande do Xingu, especificando detalhadamente quais famílias estariam reassentadas formalmente perante os registros desta autarquia; quais seriam ex-beneficiárias da reforma agrária e quais ocupariam outros imóveis, conforme requisitado no ofício n.º 4353782/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 06/04/2021;
- d) fornecimento de informações acerca de quais famílias ocupantes de boa-fé da TI Arara relataram ameaças dos antigos ocupantes das terras em que foram reassentadas, incluindo eventuais boletins de ocorrência e depoimentos colhidos por esta autarquia; as datas em que as ameaças foram informadas e quais foram os encaminhamentos propostos diante das denúncias, conforme requisitado no ofício n.º 4353782/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 06/04/2021;
- e) fornecimento de informações atualizadas sobre o PA Pilão Poente II, Lote 75, Gleba Bacajá; PA Mata Preta; Lote 126 (Gleba Belo Monte); Acampamento Mandoaquari – glebas 3, 5, 6 e 7 (Pacajá); Gleba 96 (Anapu) e Lote 59 (gleba Bacajá).

5.9. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

- a) avaliação da possibilidade de prorrogação do prazo de saque de benefícios previdenciários e assistenciais por grupos vulneráveis, esclarecendo se tal medida se encontra em curso em alguma unidade federativa, conforme indicado no ofício n.º 4394164/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;
- b) fornecimento de informações acerca das medidas atualmente adotadas para o pagamento mais seguro dos benefícios previdenciários e assistenciais a grupos vulneráveis durante a pandemia de Covid-19, conforme solicitado no ofício n.º 4394164/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021.

5.10. Laboratório de Estudos das Dinâmicas Territoriais na Amazônia (LEDTAM)

- a) compartilhamento do relatório preliminar do estudo referente às comunidades ribeirinhas da região do Boa Esperança, conforme solicitado no ofício n.º 4303963/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 10/03/2021;
- b) compartilhamento de eventuais documentos, pesquisas e/ou informações relacionados à Reserva Extrativista Verde Para Sempre, conforme solicitado no ofício n.º 4303963/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 10/03/2021;
- c) avaliação da possibilidade de realização de estudo complementar para avaliação dos impactos sofridos pelas demais comunidades ribeirinhas de fora do reservatório.

5.11. Ministério da Cidadania

- a) fornecimento de informações acerca do quantitativo de famílias integrantes de grupos tradicionais residentes em cada município da região Xingu (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu), considerando, para tanto, os dados registrados no CadÚnico referentes a Grupos tra-

dicionais e específicos, conforme solicitado no ofício n.º 4393726/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;

- b) fornecimento de informações acerca do quantitativo de famílias indígenas e quilombolas residentes em cada município da região Xingu, conforme solicitado no ofício n.º 4393726/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021.

5.12. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

- a) avaliação da viabilidade de fornecimento de cestas básicas aos grupos vulneráveis da região Xingu (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu), em especial ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, agricultores familiares, assentados e acampados, encaminhando o respectivo cronograma com datas previstas para atendimento, conforme solicitado no ofício n.º 4391974/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;
- b) fornecimento de informações acerca dos critérios que motivaram a exclusão das referidas comunidades do público beneficiado no estado do Pará pelo Termo de Execução Descentralizada n.º 3/2020, firmado entre este Ministério e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o qual contempla tão somente comunidades indígenas e quilombolas, conforme solicitado no ofício n.º 4391974/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;
- c) avaliação da possibilidade de inclusão das comunidades quilombolas de Porto de Moz/PA (São Francisco, São Raimundo do Taperu, Sagrado Coração de Jesus e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) dentre aquelas que foram beneficiadas pelo Termo de Execução Descentralizada n.º 3/2020 no Estado do Pará, conforme solicitado no ofício n.º 4391974/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021.

5.13. Município de Altamira

- a) avaliação de possíveis medidas emergenciais a serem tomadas para atendimento das necessidades básicas da Aldeia Curuaia (Iawá);
- b) fornecimento de informações acerca do andamento das obrigações referentes à entrega de aparelhos públicos no RUC Tavaquara;
- c) fornecimento de informações atualizadas referentes ao CadÚnico de cada comunidade ribeirinha de Altamira, bem como consideração da possibilidade de realização de ação coordenada para atualização dos cadastros;
- d) manifestação quanto às medidas em curso para atendimento das demandas de saúde das comunidades ribeirinhas, especificando se foram obtidos recursos específicos junto ao Ministério da Saúde e se há projetos para instalação de unidades básicas de saúde (UBS) e manutenção de agentes de saúde permanentes em tais locais;
- e) avaliação da possibilidade de inclusão das populações ribeirinhas e extrativistas como prioritárias para a vacinação contra a Covid-19;
- f) verificação, junto à Secretaria de Planejamento do Município, da possibilidade de levantamento do embargo à casa de apoio da Resex do Iriri para permitir a realização de reformas e alterações estruturais no imóvel;

- g) esclarecimento acerca da existência de núcleo instaurado para concessão de assistência arquitetônica e urbanística gratuita, nos moldes da Lei n.º 11.888/09;
- h) fornecimento de informações atualizadas sobre a prestação de serviços públicos em todos os cinco RUCs de Altamira;
- i) solicitação, junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município, de informações atualizadas sobre a Cooperativa dos Areeiros do Rio Xingu.

5.14. Norte Energia S.A.

- a) manifestação quanto aos acordos entabulados com as comunidades indígenas impactadas pela UHE Belo Monte, incluindo a relação das comunidades, o teor dos compromissos e a previsão para cumprimento, conforme requisitado no ofício n.º 4377141/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 20/04/2020;
- b) manifestação quanto à liberação dos CEPs, alteração dos nomes das ruas e transporte coletivo no RUC Tavaquara, bem como avaliação da possibilidade de fornecimento de transporte escolar enquanto o colégio da localidade não entrar em funcionamento.
- c) fornecimento de informações acerca do atual andamento das obrigações referentes à entrega de aparelhos públicos no RUC Tavaquara;
- d) conclusão da aquisição dos terrenos necessários à concretização do Projeto Ribeirinho;
- e) apresentação do cronograma atualizado de reassentamento no âmbito do Projeto Ribeirinho, bem como das informações acerca das medidas já implementadas para reassentamento das 13 famílias iniciais, conforme requisitado nos ófícios n.ºs 4292010/2021 - DPU/GABSGAI DPGU e 4367505/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviados em 05/03/2021 e 12/04/2021, respectivamente;
- f) avaliação da possibilidade de concessão de reajuste à verba de transição recebida pelos/as ribeirinhos/as já reconhecidos/as como impactados;
- g) fornecimento de informações acerca das possíveis reparações a serem destinadas às famílias dissidentes do Conselho Ribeirinho;
- h) fornecimento de informações acerca dos núcleos ribeirinhos à jusante da barragem, em especial no tocante ao recebimento de benefícios e/ou inclusão em projetos de atividades econômicas;
- i) manifestação quanto à formulação de projeto emergencial de auxílio aos/as pescadores/as durante a fase atual da pandemia, conforme requisitado no ofício 4367505/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 13/04/2019;
- j) manifestação acerca das ações atualmente adotadas para garantia da segurança alimentar dos/as ribeirinhos/as e pescadores/as residentes nas áreas impactadas pela UHE Belo Monte, conforme requisitado no ofício 4367505/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 13/04/2019;
- k) fornecimento de informações sobre as medidas adotadas para cumprimento da condicionante 2.24, “c”, da Licença de Operação 1317/2015, indicando qual é o estágio de execução da condicionante; qual a razão da exclusão da Resex do Médio Xingu da condicionante

e quais as razões de não se admitir o plano de trabalho apresentado pelas comunidades para execução da condicionante;

- l) realocação da casa de apoio da Resex do Rio Iriri caso constatada a impossibilidade levantamento do embargo;
- m) realocação de todos os 88 imóveis localizados no entorno da lagoa do bairro Jardim Independente I em que não seja possível a interligação ao sistema sanitário, conforme Parecer Técnico n.º 29/2020-COHID/CGTEF/DILIC;
- n) fornecimento de informações atualizadas acerca do cumprimento das condicionantes referentes aos cinco RUCs de Altamira;
- o) fornecimento de informações atualizadas referentes à Cooperativa dos Areeiros do Rio Xingu, em especial atas de reuniões, solicitações formais e acordos eventualmente firmados.

5.15. Secretaria de Patrimônio da União (SPU)

- a) fornecimento de informações referentes à regularização fundiária das áreas ocupadas por comunidades ribeirinhas na região de Altamira/PA;
- b) conclusão do processo de afetação das áreas da Vila da Ressaca e Ilha da Fazenda.

5.16. Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA)

- a) fornecimento de informações acerca da distribuição de kits de higiene pessoal, limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados à prevenção da Covid-19 na região Xingu, especificando-se, se for o caso, a quantidade de kits já entregues, as comunidades atendidas e o cronograma com datas previstas para futuros atendimentos, caso existente, conforme solicitado no ofício n.º 4391997/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;
- b) manifestação quanto à existência de programas e/ou ações específicos voltados à proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade na região Xingu, em especial indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, agricultores familiares, assentados, acampados e pessoas em situação de rua, conforme solicitado no ofício n.º 4391997/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021;
- c) fornecimento de informações acerca do atual andamento da vacinação contra a Covid-19 na região Xingu, esclarecendo se há previsão para início do atendimento aos/as indígenas citadinos/as, às comunidades quilombolas de Porto de Moz e às comunidades ribeirinhas, conforme solicitado no ofício n.º 4391997/2021 - DPU/GABSGAI DPGU, enviado em 26/04/2021.

Brasília/DF, abril de 2021.

ELISÂNGELA MACHADO CÔRTEZ
Defensora Pública Federal



O Comitê Temático Altamira foi instituído pela DPU para prestar orientação e assistência jurídica gratuita às comunidades tradicionais e indígenas, bem como aos grupos de moradores/as, pescadores/as e agricultores/as, dentre outros, impactados pela instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte e por outros empreendimentos em curso na região Xingu (Pará), em especial no tocante a ações emergenciais, reparações devidas e ao direito a indenizações por danos materiais e imateriais.